



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 31/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62/2023

PROCESSO DE COMPRA: 59/2023

PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 31/2023

#### PREÂMBULO

Torna-se público, para o conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, através da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, nesta cidade de Campos de Júlio - MT, está realizando licitação na Modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de **menor preço por lote (lote único)**, objetivando **registrar preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração e gerenciamento de frotas com agenciamento de combustíveis para veículos e maquinários, com controle de empenho e tanques, melosas e containers, com abastecimento off-line de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados ou licitados, por meio de sistema informatizado para a frota do Município de Campos de Júlio - MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Certame regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.538/2015 e 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 27/2015, suas alterações e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação.

**DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 31/05/2023, às 08h59.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO:** 31/05/2023, às 09h00.

**Todas as referências de horário previstas no Edital e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.**

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, por meios digitais (pen drive, cartão de memória, e-mail etc.), na plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, ou no site desta municipalidade, disponível em <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/>.

Quaisquer Informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail [licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br).

Campos de Júlio - MT, 18 de maio de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, será dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem as condições de segurança em todas as etapas do certame através da plataforma **Licitanet Licitações Eletrônicas**, disponível em <https://licitanet.com.br>, sendo a utilização do sistema de pregão eletrônico consubstanciada nos §§ 2º e 3º, art. 2º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Campos de Júlio - MT, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma **Licitanet Licitações Eletrônicas**, disponível em <https://licitanet.com.br>.

1.3. O presente edital se submete integralmente ao disposto nos arts. 42 a 46 da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo ao direito de prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de desempate.

#### IMPORTANTE:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação.

**DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 31/05/2023, às 08h59.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO:** 31/05/2023, às 09h00.

**PLATAFORMA:** Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, com acesso Identificado em <https://portal.licitanet.com.br/login>.

**Para todas as referências de horário será observado o horário oficial de Brasília - DF.**

### 2 - DO OBJETO

2.1. É objeto do presente certame o **registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração e gerenciamento de frotas com agenciamento de combustíveis para veículos e maquinários, com controle de empenho e tanques, melosas e containers, com abastecimento off-line de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados ou licitados, por meio de sistema informatizado para a frota do Município de Campos de Júlio - MT.**

2.2. A descrição detalhada do objeto e quantitativos da presente licitação constam do Anexo I – Termo de Referência.

### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico qualquer empresa individual ou sociedade empresarial e regularmente estabelecida no País, que seja atuante e especializada em ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos e que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastro junto à plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) pessoas físicas, de empresas em regime de consórcio ou subcontratação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**b)** empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;

**b.1)** só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

**c)** empresas que, por qualquer motivo, tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou declaradas inidôneas pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio ou declaradas inidôneas por qualquer outro Órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, durante o prazo da sanção aplicada;

**d)** empresas que descumprirem as disposições do art. 27, inciso V, da Lei nº. 8.666/93, acrescido através da Lei nº 9.854 de 27/10/99, devendo, para tanto, apresentarem declaração, sob as penas da Lei, de que não exploram mão-de-obra infantil, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**e)** empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios sejam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT;

**f)** grupos de sociedade de direito e de fato;

**g)** empresa que possua, em seus quadros, sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação;

**h)** empresa e/ou sócio que conste no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

**i)** empresa com restrição para contratar com a Administração Pública no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

**j)** empresa com restrição para contratar com a Administração Pública no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**k)** empresa com restrição no Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT;

**l)** empresa de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do

TCE-MT;

**3.3.** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente na plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, com contato através dos telefones (34) 3014 - 7777, (34) 3236 – 7571 e (34) 9 9678 – 7571, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da disputa.

**3.4.** A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante na plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, até o limite de horário previsto, onde deverá ser observado o seguinte:

**a)** cadastro ativo com a Licitanet Licitações Eletrônicas através de login e senha;

**b)** inserção no sistema do valor inicial de cada item e do valor do lote.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

**3.5.** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
R\$ 134,00	R\$ 224,00	R\$ 305,00	R\$ 440,00

**3.6.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da Declaração de Conjunta de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação constante no **(Anexo IV)** e Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte constante no **(Anexo VI)** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate e demais benefícios previstos (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006).

#### 4 - CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

**4.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro prévio, adquirindo login e senha pessoal (intransferível), obtidos junto à plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>.

**4.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, no momento de seu cadastro, deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

**4.3.** A não declaração da licitante do seu enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, caso se enquadre, implicará no impedimento em beneficiar-se da mesma.

**4.4.** As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT e à Licitanet Licitações Eletrônicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.6.** O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do licitante/credenciado, por iniciativa da Licitanet Licitações Eletrônicas, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

**4.7.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.8.** Caberá às empresas licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão de seus representantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

**4.9.** O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.10.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.11.** Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma de Pregão Eletrônico poderá ser esclarecida pelos telefones (34) 3014 - 7777, (34) 3236 - 7571 e (34) 9 9678 - 7950, ou através do e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).

### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste instrumento convocatório, momento anterior a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até o momento limite para envio da proposta e documentos de habilitação, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.8.** Constituem motivos para a desclassificação da proposta e os lances: a) que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou a legislação aplicável; b) omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; c) que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital; d) que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis; e) que não apresentarem a descrição do serviço ofertado, marca e modelo, se for o caso; f) as que informarem em sua proposta quaisquer elementos que identifiquem a empresa licitante antes do término da fase de lances; e, g) que não abrangerem a totalidade dos serviços previstos nos itens 01 e 02 do lote único.

### 6. DO PREENCIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

**6.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da proposta, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**6.2.** Todas as referências de horário no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.

**6.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**6.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, o preço individual dos itens e o valor total do lote (lote único), marca/referência (quando for o caso) e a informação de que atende as especificações deste Edital.

**6.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

**6.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

**6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.10.** O valor máximo do lote é estimado em R\$ 589.446,00, sendo composto pelo valor estimado de despesas com combustíveis (R\$ 495.300,00), acrescido da taxa máxima de administração (2%) e do valor total do item 2 (R\$ 84.240,00).

**6.11.** O valor máximo do item 01 é de R\$ 505.206,00 (quinhentos e cinco mil e duzentos e seis reais).

**6.12.** O valor máximo do item 02 é de R\$ 84.240,00 (oitenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais), que corresponde ao valor mensal de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por veículo.

**6.13.** Poderá ser ofertada taxa de administração inferior a 0% (taxa negativa). Todavia, é obrigação dos licitantes observar o limite estabelecido para a taxa a ser cobrada da rede credenciada, conforme 13.2 Anexo I - Termo de Referência.

**6.14.** Desta forma, como o critério de julgamento é o menor preço por lote (lote único), a licitante deverá observar o somatório da taxa de administração cobrada do Município e a taxa cobrada da rede credenciada.

**6.15.** Exemplo de proposta:

Valor total dos combustíveis (A): R\$ 495.300,00

Taxa máxima de administração (B): 2%

Valor total estimado da contratação para o item 01 (A+B): R\$ 505.206,00

Taxa máxima cobrada da rede credenciada: 3,9%

Valor mensal por veículo do item 02: R\$ 50,00

Valor total do item 02: R\$ 64.800,00 (108 veículos x 12 meses x R\$ 50,00)

Nesse exemplo, se a licitante pretender auferir um percentual de 5% no item 01, poderá cobrar até 3,9% da rede credenciada, devendo cobrar uma taxa de administração de 1,1%, e ofertar um lance de R\$ 565.548,30, que corresponde ao valor total dos combustíveis (R\$ 495.300,00), acrescido da taxa de administração de 1,1%, acrescido do valor total do item 02 (R\$ 64.800,00).

Ou seja, R\$ 495.300,00 + R\$ 5.448,30 + 64.800,00 = R\$ 565.548,30.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

**6.16.** Desta forma, os lances deverão ser oferecidos com base no valor estimado de despesas com combustíveis, acrescido da taxa de administração, se esta for positiva, ou descontado, se negativa, acrescido do valor global proposto para o item 02.

**6.17.** A negociação da taxa a ser cobrada da rede credenciada é livre, observado o limite estabelecido no Anexo I - Termo de Referência, bem como o prazo para repasse à rede credenciada.

**6.18.** Encerrada a etapa de lances, a licitante vencedora deverá encaminhar proposta escrita (via sistema) discriminando o valor do item 01, acrescido ou descontado da taxa de administração, e o valor do item 02, respeitados os limites estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência.

### 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**7.2.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de menor preço por lote (lote único).

**7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.4.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

**7.5.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote, nos termos do item 6.16.

**7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.10.** Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

**7.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá respeitar o valor informado na plataforma/sistema de licitações eletrônicas.

**7.12.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. Porém, o sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**7.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**7.14.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica pelo chat divulgando data e hora da reabertura da sessão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

---

**7.15.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.16.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.17.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.18.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.19.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.21.** O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote (lote único)**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**7.23.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.24.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.25.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.26.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.27.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.29.** Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e neste Edital.

**7.30.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item/lote.

**7.31.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**7.32.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**7.33.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**7.34.** Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

### 8 - DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

**8.1.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**8.2.** Na ficha técnica deverá, obrigatoriamente, ser informado no campo próprio as especificações e marcas e, se for o caso, se a empresa é ME/EPP. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos produtos/serviços neste campo implicará na desclassificação do licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**8.3.** O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo I.

**8.4.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**8.5.** Na hipótese de o licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

**8.5.1.** A proposta escrita:

**a)** Deverá considerar que os valores dos impostos/tributos já deverão estar computados no valor dos serviços;

**b)** Deverá considerar o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas;

**c)** Deverá conter especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo I deste Edital;

**d)** Conter data e assinatura do Representante Legal da proponente.

**8.6.** Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **menor preço por lote (lote único)**.

**8.7.** Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto/serviço até sua entrega nos locais fixados neste Edital, ficando por conta da contratada as despesas da entrega.

**8.8.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**8.8.1.** Serão desclassificadas, ainda, as propostas que:

**a)** contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

b) sejam incompletas e/ou que não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do produto/serviço ofertado;

c) contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**8.9.** Ocorrendo discordância entre os valores por extenso e numéricos, prevalecerão estes últimos.

### 9 - DO JULGAMENTO

**9.1.** Para julgamento será adotado o critério de **menor preço por lote (lote único)**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**9.2.** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 8.5, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.3.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 7.24 a 7.27, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

**9.4.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**9.5.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**9.6.** Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.31 e 7.32 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**9.7.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

### 10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**10.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**10.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) e de no máximo 06 (seis) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7.** Ao final da disputa de lances, deverá ser definido, em comum acordo entre o licitante vencedor desta fase e a Administração Municipal, a apresentação presencial pública do sistema ofertado, que deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao término da disputa, nos moldes do Item 11 do Anexo I – Termo de Referência.

**10.8.** O licitante será declarado definitivamente vencedor do certame somente após a emissão do parecer pela comissão de avaliação aceitando/homologando o objeto/sistema demonstrado e avaliado.

## 11 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

### 11.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a)** Documento oficial de identidade de TODOS os sócios, no caso de sociedade empresarial e empresa individual, e do (s) administrador (es) ou diretor (es) da empresa, no caso de sociedade por ações;

**a.1)** São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

**b)** Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

**c)** Certificado de Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

**d)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, ou;

**e)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Se for o caso, procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos de habilitação e propostas, além de poderes especiais para renunciar a direitos em geral em nome do outorgante, bem como quanto à interposição de recursos.

### 11.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

d) Prova de inscrição no cadastro Estadual ou Municipal, ou Alvará de Localização e Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com objeto contratual (no Alvará, caso a data de validade não esteja inserida no referido documento, a empresa licitante deverá anexar documento que comprove a sua validade);

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

h) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 11.3. PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, dentro da validade ou com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, apresentado na forma da lei;

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada mediante análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, com cálculos preferencialmente encaminhados junto à demonstrações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

$$\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$
$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Ativo Total}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Ativo Circulante}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**d)** As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices previstos na alínea “c” deverão comprovar capital social integralizado mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

**e)** As empresas com menos de 01 (um) exercício social de existência devem cumprir as exigências das alíneas “c” e “d” mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado.

### 11.4. RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**a)** Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, que comprovem já ter prestado serviços iguais ou similares ao objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se relacionem os serviços executados, informando, sempre que possível, valor e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido pelas entidades em papel timbrado, assinado e datado.

### 11.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

**a)** Declaração Conjunta de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Modelo de Declaração do Anexo IV);

**b)** Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Modelo de Declaração do Anexo VI), se for o caso.

**11.6.** Os documentos necessários à habilitação dos licitantes proponentes deverão ser anexados diretamente na plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, em campo próprio, podendo ser utilizados arquivos digitalizados de documentos originais, de documentos autenticados por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**11.7.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

formato digital, via e-mail e/ou chat, no prazo mínimo de 02 (duas) e no máximo 06 (seis) horas, sob pena de inabilitação.

**11.8.** Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Pregoeiro e sua equipe de apoio solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

**11.9.** A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

**11.10.** A verificação pelo Pregoeiro nos sites oficiais das entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**11.11.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, ressalvadas as hipóteses legais devidamente comprovadas pela proponente.

**11.12.** As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

**11.13.** Nos casos omissos, será considerado como prazo de validade aceitável o de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão do documento.

**11.14** Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz.

**11.15** Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial.

**11.16.** No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

**11.17** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou filial.

## 12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**12.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor (Modelo de proposta do Anexo V) deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) hora a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**a)** Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**b)** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, endereço físico e eletrônico, telefones para contato, e indicação do (s) representantes aptos para assinatura dos futuros instrumentos contratuais;

**c)** Discriminar o valor do item 01, acrescido ou descontado da taxa de administração, e o valor do item 02, respeitados os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

**12.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.2.2.** A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de todas as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

**12.3.** A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

**12.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**12.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores expressos por extenso e os valores numéricos, prevalecerão estes últimos.

**12.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.7.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e em no máximo em duas casas decimais.

### 13 - DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

**13.1.** Até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá pedir **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório, mediante petição a ser protocolada no protocolo central da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, localizada na Av. Valdir Masutti, 799W, Loteamento Bom Jardim, CEP: 78.319-000, Campos de Júlio - MT, pela ferramenta Protocolo Web, disponível em [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br), pela plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, ou através do e-mail [licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br).

**13.2.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**13.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes a administração.

**13.4.** Até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** os termos do presente Edital, mediante petição a ser protocolada no protocolo central da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, localizada na Av. Valdir Masutti, 799W – Bairro Bom Jardim, CEP 78.319-000, Campos de Júlio - MT, pela ferramenta Protocolo Web, disponível em [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br), pelo site <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line, ou através do e-mail [licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br).

**13.5.** As impugnações não possuirão efeito suspensivo, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

**13.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação será medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

**13.7.** Acolhida a impugnação contra o Edital que possa influenciar na elaboração das propostas, nova data será definida e publicada nos mesmos meios de comunicação que as publicações anteriores.

**13.8.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

**13.9.** Declarado o vencedor e decorrido a fase de julgamento dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

**13.10.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo o recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.11.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.12.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**13.13.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**13.14.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**13.15.** Os recursos poderão ser enviados em original para o Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Campos de Júlio, localizada na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, CEP 78.319-000, Campos de Júlio - MT, deverão estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal; poderão ser enviados também para o e-mail [licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br) ou mediante petição a ser protocolada pela ferramenta Protocolo Web, disponível em <https://www.camposdejulio.mt.gov.br>, ou PREFERENCIALMENTE pela própria ferramenta disponibilizada pela plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>.

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos interpostos.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Campos de Júlio - MT firmará Ata de Registro de Preços específico com o Proponente Vencedor visando a execução do objeto desta licitação.

**15.2.** O Proponente Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preço/Contrato, que poderá ser encaminhada por e-mail, correios ou outro meio hábil com comprovação de recebimento.

**15.3.** A recusa injustificada do vencedor em assinar a Ata de Registro de Preço/Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e no Decreto Federal nº 10.024/2019.

**15.4** Poderá a Administração Municipal convocar, para celebração da Ata/Contrato, sucessivamente por ordem de classificação, as demais licitantes, após comprovação de compatibilidade de sua proposta e habilitação.

## 16 – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

**16.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**16.2.** As contratações por órgãos ou entidades “caronas” não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da ata optar pela aceitação ou não do fornecimento.

**16.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 22, § 4º, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

### 17 - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**17.2.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital e anexos sujeitará o fornecedor/contratado a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a)** multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b)** rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

**17.3.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração Municipal poderá, garantida prévia e ampla defesa, aplicar ao fornecedor/contratado multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**17.4.** Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b)** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por prazo de até 02 (dois) anos,
- c)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

**17.5.** A multa eventualmente imposta ao fornecedor/contratado será automaticamente gerada através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e seu valor será descontado da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**17.5.1** Caso o fornecedor/contratado não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo a Prefeitura, ainda, proceder a cobrança judicial da multa.

**17.6.** As multas previstas nesta seção não eximem o fornecedor/contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

**17.7.** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

**17.8.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

**17.9.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### 18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1.** As despesas relativas as contratações decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações do Município de Campos de Júlio, indicadas no ato da Autorização de Fornecimento, conforme Decreto Federal n.º 7892/13, específicas para o objeto do edital e previstas no Anexo I - Termo de Referência.

### 19 - DA FORMA DE PAGAMENTO

**19.1.** As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Anexo I - Termo de Referência.

### 20. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**20.1.** O local de entrega e os critérios de recebimento e aceitação dos serviços estão previstos no Anexo I - Termo de Referência.

### 21 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**21.1.** O fornecimento do objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio para esse fim.

**21.2.** As formas e critérios de fiscalização estão previstas no Anexo I - Termo de Referência.

### 22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1.** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**22.2.** Tendo em vista os princípios da busca pela verdade material, da ampla competitividade, da vantajosidade e do formalismo moderado, poderá ser permitida, a critério do Pregoeiro, em prazo a ser concedido na sessão pública, a apresentação e inclusão de documento não juntado aos documentos de habilitação, desde que já existente e/ou que tenha como objetivo esclarecer condição que, materialmente, o licitante já dispunha à época da sessão pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

**22.3.** O prazo mencionado no item 22.2, será de no mínimo 02 (duas) horas, contado da notificação via sistema e/ou via e-mail informado na proposta/cadastro.

**22.4.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**22.5.** A anulação do procedimento induz à do contrato.

**22.6.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do Contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata de Registro de Preços.

**22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido, e, novamente publicado no Diário Oficial do Município (Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso - AMM).

**22.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

**22.11.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento ao interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação

**22.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.13.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**22.14.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**22.15.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.16.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.17.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.18.** Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Leis Federais 10.520/2002, da Lei 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decretos Municipais nº 41/2006 e 13/2010 e demais legislações aplicáveis.

**22.19.** Todas as cotações de preços, orçamentos, valores prévios, cálculos de média, quantitativos e descrição do objeto/material, são de responsabilidade do setor/profissional que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio quanto a estes aspectos.

## 23 - DOS ANEXOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

**23.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Modelo de Declaração Conjunta de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo V - Modelo de Proposta;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

### 24 - DO FORO

**24.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campos de Júlio – MT, 18 de maio de 2023.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62/2023

PROCESSO DE COMPRA: 59/2023

PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 31/2023

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Coleta de Preços nº 207/2023

### 1. DO OBJETO

**1.1** Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração e gerenciamento de frotas com agenciamento de combustíveis para veículos e maquinários, com controle de empenho e tanques, melosas e containers, com abastecimento off-line de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados ou licitados, por meio de sistema informatizado para a frota do Município de Campos de Júlio – MT, por um período de 12 (doze) meses.

**Fiscal da ARP – Ata de Registro de Preços / Contrato:** Fernando Martins da Silva – Portaria nº 108/2021 - Matrícula 1952.

**Suplente:** Elisama Schneider Moura –Portaria nº 307/2022 - Matrícula 2083.

### 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A referida contratação justifica-se pelo fato de que os veículos oficiais que compõem a frota do Município dependem dos combustíveis, para o seu funcionamento e uso regular, ou seja, a falta desses serviços, equipamentos e combustíveis inviabiliza a operacionalização dos veículos e, dessa forma, causa embargos e transtornos à realização de atividades que exigem o transporte de servidores, entregas de documentos, recuperação e manutenções de estradas vicinais e, em casos especiais, transportes de pacientes em ambulâncias e etc. Há ainda a necessidade de atender e resguardar o atendimento àqueles veículos que venham a compor a frota do Município, nesse caso, com a operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados, além dos veículos já relacionados, basta apenas que os novos veículos sejam cadastrados no sistema da empresa para que possam fazer parte da frota do órgão e incluso na relação

O Município de Campos de Júlio, desde setembro de 2020, vem adotando o modelo de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento (gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e Diesel S10) e manutenção de seus veículos oficiais, através do cartão magnético ou micro processado, incluindo a sede outros municípios, inclusive a capital do Estado, em rede de postos, e prestadores de serviços de manutenção veicular credenciados. O modelo informatizado tem gerado, entre os fatores já mencionados, maior celeridade, fiscalização, controle dos gastos, eficiência. A experiência com o respectivo modelo de contratação vem atendendo esta Municipalidade, com algumas ocorrências relevantes que comprometam sua execução. O contrato nº 84/2020 foi aditivado em 15/06/2021, porém o saldo remanescente está limitado, com um aumento significativo de veículos adquiridos na gestão atual e também de mercado o que indica que um novo processo licitatório deve ser iniciado, antes deste saldo findar-se e também a questão de não haver limite na taxa cobrada aos credenciados da Detentora da Ata/Contratada, o que onera o erário e dificulta o credenciamento de novos fornecedores.

Destarte, esse modelo de contratação através de um sistema de gerenciamento já é utilizado em todo Brasil, por vários órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como os vários órgãos da administração que possuem os serviços, ofertados por várias empresas diferentes. Assim, ratificamos, pela própria experiência com o modelo do contrato atual, a forma de utilização dos cartões eletrônicos possibilita maior celeridade, fiscalização e controle dos gastos. Como se pode ver,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

tal modalidade de contrato é uma tendência de crescente utilização em órgãos públicos do Poder Executivo, na administração direta e indireta.

Portanto, objetiva essa contratação a centralização desses tipos de serviço, reduzindo as distorções hoje existentes, além de proporcionar um controle mais eficiente, uniforme e completo, permitindo respostas rápidas às demandas existentes, também reduzindo muito a possibilidade de eventuais falhas por parte do particular ou da administração na condução e na execução desses serviços. A contratação em epígrafe visa alcançar, por meio de controle eletrônico, o necessário controle de gastos públicos, respeitando todos os princípios constitucionais e morais que regem a administração pública, e obtendo o controle padronizado sobre o uso de combustíveis e o acesso aos serviços necessários para que os veículos sejam utilizados com a devida eficiência. A contratação pretendida é de um sistema de gestão de uma atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração Pública, conforme definido no art. 6º, II da Lei 8.666/93, expressamente como serviço. Portanto, a contratação enquadra-se como serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002.

**2.2** A licitação deverá ser por lote único para melhor gestão dos contratos pois os serviços serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviços.

**2.3** Benefícios a serem alcançados com essa nova forma de gerir a Frota: flexibilidade do sistema de abastecimento, facilitando o acesso a uma rede ampla; simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos, permanecendo o sistema informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para manter a conservação e bom uso do patrimônio público; modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados; evolução e consonância com a visão de futuro da organização na modernidade e eficiência no cumprimento de suas atribuições, pretende-se adotar essa contratação como importante instrumento gerencial e operacional; otimização da aplicação de recursos públicos; maior distribuição de renda com credenciamento de maior número de fornecedores possíveis; aplicação de princípios de economicidade e eficiência.

**2.4** Tendo em vista o enquadramento das contratações ora pretendidas nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013, opta-se pela sistemática do Sistema de Registro de Preços.

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**3.1** Serão adotadas a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, com os benefícios pertinentes às microempresas e empresas de pequeno porte, os Decretos Federais nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e 8.538/2015, e o Decreto Municipal nº 027/2015, seguindo a regras do denominado Sistema de Registro de Preços.

**3.2** Também serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas do fabricante, as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

**4.1** Na tabela a seguir constam códigos, descrições, unidades de medida, quantitativos e valores de referência dos serviços a serem contratados.

ITEM 1			
Combustível	Quantidade estimada para 12 meses (Litros)	Valor médio do litro praticado da tabela ANP (R\$)	Valor Total (R\$)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Gasolina Comum		30.000,00	5,59*	167.700,00		
Etanol		5.000,00	3,62*	18.100,00		
Diese S-10		50.000,00	6,69*	309.500,00		
<b>PREVISÃO TOTAL ANUAL DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS</b>				<b>R\$ 495.300,00</b>		
Item	Código Betha	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Valor previsto	Taxa máxima de Administração %
01	04-18-0002	0006606	Serviços de Gerenciamento e intermediação Administração e gerenciamento de sistema informatizado e integrado dos dados e das despesas com abastecimento, mediante o fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, de forma continuada, e por meio da utilização de cartões microprocessados (chip ou magnético) para atendimento da frota de veículos, bem como de suas respectivas unidades e demais bens que venham a ser adquiridos, que estejam sob sua responsabilidade, acautelados ou cedidos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas.	R\$	R\$ 495.300,00	2%
<b>PREVISÃO TOTAL ANUAL DE GASTOS, INCLUINDO TAXA</b>					<b>R\$ 505.206,00</b>	
<b>ITEM 2</b>						
Item	Código Betha	Código TCE/MT	Descrição	Unid./ Quant.	Valor mensal estimado por veículo	Valor estimado total (12 meses) R\$
02	04-18-0003	00056072	Sistema de controle de acesso - sistema de auto-gestão integrada de frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede licitada, central de atendimento 0800, gestão de combustíveis com controle de tanques, melosas e containers com abastecimento off-line.	Veículo / Mês  108  Veículos**	R\$ 65,00	R\$ 84.240,00
<b>PREVISÃO TOTAL ANUAL DE GASTOS</b>					<b>R\$ 84.240,00</b>	

\* Valores de Referência do Combustível – Preços médios – Mato Grosso – Tabela ANP datado de 01/04/2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

\*\* Estimativa de veículos que abastecem no posto interno.

### 4.2 Demonstrativos de taxa máxima de administração e valor mensal máximo do item 2.

a) Para o **Item 01 - administração / gerenciamento de combustíveis**, a taxa de administração a ser cobrada do Município será de no máximo **2% (dois por cento)**, sendo tal percentual estabelecido com base na mediana encontrada em pesquisa mercadológica anexa ao presente Termo de Referência e resumida na tabela abaixo.

Fonte / Município	Empresa	CNPJ/MF	Licitação	Local de consulta	Taxa cobrada da rede credenciada (%)
Cuiabá - MT	Centro América Tecnologia	09.179.444.0001-00		Fornecedor direto	1%
Cuiabá - MT	Digital Tecnologia e Gestão	40.158.017/0001-96		Fornecedor direto	2%
Cuiabá - MT	K.Q Moura	11.030.631/0001-70		Fornecedor direto	2,5%
Barueri - SP	Neo Facilidades e benefícios	03.830.288/0001-10		Fornecedor direto	2%
Media	1,88				
Mediana	2,00				
Desvio padrão	0,63				
Coef. var.	0,336				
Lim. superior	2,504				
Lim. inferior	1,246				

b) Para o **Item 02 - administração / gerenciamento de combustíveis para rede licitada e posto interno**, o valor mensal por veículo é estimado em no máximo **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**, sendo tal valor estabelecido com base na mediana encontrada em pesquisa mercadológica anexada ao presente Termo de Referência e resumida na tabela abaixo.

Fonte / Município	Empresa	CNPJ/MF	Licitação	Local de consulta	Valor mensal estimado por veículo R\$
-------------------	---------	---------	-----------	-------------------	---------------------------------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Cuiabá - MT	Centro América Tecnologia	09.179.444.0001-00		Fornecedor direto	R\$ 50,00
Cuiabá - MT	Digital Tecnologia e Gestão	40.158.017/0001-96		Fornecedor direto	R\$ 65,00
Cuiabá - MT	K.Q Moura	11.030.631/0001-70		Fornecedor direto	R\$ 74,00
Media	63,00				
Mediana	65,00				
Desvio padrão	12,12				
Coef. var.	0,192				
Lim. superior	75,124				
Lim. inferior	50,876				

#### 4.3. Relação de veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal atualmente:

	Veículo	Placa	Ano	Modelo	Comb.	Chassi	Secretaria
1	Caminhão Caçamba	NPC-1131	2009/2010	VM260	Diesel-S10	93KK0E0C9AE120037	Obras e Serviços Urbanos
2	Caminhão Caçamba	NPC-3681	2009/2010	VM260	Diesel-S10	93KK0E0CXAE119642	Obras e Serviços Urbanos
3	Caminhão Caçamba	NPC-6611	2009/2010	VM260	Diesel-S10	93KK0E0C8AE120076	Obras e Serviços Urbanos
4	Caminhão Caçamba	NPC-3711	2009/2010	VM260	Diesel-S10	93KK0E0C9AE119602	Obras e Serviços Urbanos
5	Caminhão Caçamba	RAK-9D65	2020/2020	VW/31.280 CRM 6X4	Diesel-S10	953658269MR115348	Obras e Serviços Urbanos
6	Caminhão Caçamba	RAX-9G20	2021/2022	26.280 CRM6X4	Diesel-S10	953658264NR04035	Obras e Serviços Urbanos
7	Caminhão Caçamba	RRI-2E51	2021/2022	26.280 CRM6X4	Diesel-S10	953658264NR044075	Obras e Serviços Urbanos
8	Comboio	MELOSA	2019/2019	CARGO 1519S	Diesel-S10	9BFYEB2B5KBS75679	Obras e Serviços Urbanos
9	Caminhão Pipa	RAZ2H03	2022	IVECO	Diesel-S10	93ZE12NMZN8946508	Obras e Serviços Urbanos
10	Rolo	ROL1C20	2022	SANY	Diesel-S10	YZ121CA0498	Obras e Serviços Urbanos
11	Caminhão Muck	CZU-6182	2022/2003	CARGO 2622	Diesel-S10	9BFZTNHT53BB18878	Obras e Serviços Urbanos
12	Caminhão	GLW-2875	1987/1987	L1318	Diesel-S10	9BM345302HB778531	Obras e Serviços Urbanos
13	Caminhão Pipa	JYR-4674	1998/1998	L1620	Diesel-S10	9BM695014WB153730	Obras e Serviços Urbanos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

14	Prancha	RRS6I19	2022/2023	STRALIS HI-WAY	Diesel-S10	93ZS3HUH0P8840162	Obras e Serviços Urbanos
15	Veiculo Utilitário	NJV7455	2010/2010	UNO MILLE	Flex	9BD15822AB6473968	Obras e Serviços Urbanos
16	Veiculo Utilitário	QCP-6954	2017/2017	L200 TRITON	Diesel-S10	93XLNKB8TJCH31716	Obras e Serviços Urbanos
17	Veiculo Utilitário	NIZ-1132	2008/2009	S10 TORNADO	Diesel-S10	9BG138HJ08C422434	Obras e Serviços Urbanos
18	F 4000	JZY-5275	2005/2005	L200 GLS	Diesel-S10	93XHNK3405C539468	Obras e Serviços Urbanos
19	Veiculo Utilitário	RAL-5D14	2020/2020	NISSAN FRONTIER S MTX4	Diesel-S10	8AMBD33BXML665274	Obras e Serviços Urbanos
20	Veiculo Utilitário	NJE-5852	2009/2010	HILLUX SW4	Diesel-S10	8AJYZ59G8A3039018	Obras e Serviços Urbanos
21	Rolo	CC102	1994/1994	DINAPAC	Diesel-S10		Obras e Serviços Urbanos
22	Veiculo Utilitário	QAW-9851	2019/2020	STRADA HD WK CD	Flex	9BD5781FFLY388848	Obras e Serviços Urbanos
23	Moto	RAO-5I86	2020/2020	YBR1150 FACTOR	Flex	9C6RG3150M0040824	Obras e Serviços Urbanos
24	Veiculo Utilitário	QCC-1161	2019/2020	STRADA HD WK CD	Flex	9BD5781FFLY388847	Obras e Serviços Urbanos
25	Motoniveladora	120K	2014/2015	Caterpillar	Diesel-S10	Cat0120ktjap06159	Obras e Serviços Urbanos
26	Motoniveladora	XG3165C	2019/2019	XGMA	Diesel-S10	CXG3165CCJ0083109	Obras e Serviços Urbanos
27	Motoniveladora	G930	2015/2015	VOLVO	Diesel-S10	VCE0G930AF0503443	Obras e Serviços Urbanos
28	Pá Carregadeira	WA200.5	2010/2010	KOMATSU	Diesel-S10		Obras e Serviços Urbanos
29	Rolo Compactador	CA250	2015/2015	DINAPAC	Diesel-S10	10000108PFB004773	Obras e Serviços Urbanos
30	Pá Carregadeira	WA180	2006/2006	NEW HOLLAND	Diesel-S10		Obras e Serviços Urbanos
31	Motoniveladora	RG170	2006/2006	NEW HOLLAND	Diesel-S10		Obras e Serviços Urbanos
32	Escavadeira Hidráulica	220 D	2015/2015	VOLVO	Diesel-S10		Obras e Serviços Urbanos
33	Escavadeira Hidráulica	220D	2019/2019	VOLVO	Diesel-S10		Obras e Serviços Urbanos
34	Retroescavadeira	580 N	2013/2013	CASE	Diesel-S10	NDAH580NDAH09982	Obras e Serviços Urbanos
35	Escavadeira Hidráulica	215 BR	2019/2019	XCMG	Diesel-S10	XUG02152KLPA00167	Obras e Serviços Urbanos
36	Motoniveladora	GR1803BP	2021/2021	XCMG	Diesel-S10	XUGG18031KMP00036	Obras e Serviços Urbanos
37	Motoniveladora	MAQ-1804	2022	XCMG	Diesel-S10	XUG18031EMPB00420	Obras e Serviços Urbanos
	<b>Veiculo</b>	<b>Placa</b>	<b>Ano</b>	<b>Modelo</b>	<b>Comb.</b>	<b>Chassi</b>	<b>Secretaria</b>
38	Caminhão 3/4	RRU6B38	2022/2023	TECTOR 11-190	Diesel-S10	93ZA01BDZP8953926	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
39	Caminhão Lixo	RAL-0C44	2020/2021	TECTOR 17OE28	Diesel-S10	93ZA01PMZM8939755	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
40	Caminhão Caçamba	NUD-2764	2014/2014	ATRON 2729 K 6X4	Diesel-S10	9BM693388E952724	Agricultura, Pecuária e Meio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

							Ambiente
41	Caminhão Lixo	JYR-4754	1998/1998	L1620	Diesel-S10	9BM695014WB153370	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
42	Veículo Utilitário	QBL-9875	2015/2015	PALIO FIRE	Flex	9BD17122ZF7547010	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
43	Moto	QBQ-0975	2015/2015	CG125 FAN KS	Flex	9C2JC4110FR301519	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
44	Moto	QCO-9690	2017/2018	NXR 160 BROS	Flex	9C2KD1000JR000287	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
45	Trator	Trator 383		MASSEY FERGUSON	Diesel-S10		Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
46	Trator	1185	2015/2015	AGRITECH	Diesel-S10		Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
47	Trator	MF6712	2017/2017	MASSEY FERGUSON	Diesel-S10		Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
48	Trator	J1995	2022	L PLUS 100	Diesel-S10	PBLP10001NG000228	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
49	Pá Carregadeira	422ZX	2019/2019	JCB	Diesel-S10	SE320/45082H00225268	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
50	Retroescavadeira	3CX	2020/2020	JCB	Diesel-S10		Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
51	F 4000	NJB-8265	2008/2009	F4000 G	Diesel-S10	9BFLF47978B053551	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
52	F 4000	JYN-1817	1997/1997	F4000 TURBO	Diesel-S10	9BFL2SK65VDB36640	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
53	Veículo Utilitário	RAL-5D84	2020/2020	NISSAN FRONTIER S MTX4	Diesel-S10	8ANBD33B3ML621438	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
54	Ônibus	NJR-5326	2009	VOLARE V6	Diesel-S10	93PB36D2M9C026781	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
	<b>Veículo</b>	<b>Placa</b>	<b>Ano</b>	<b>Modelo</b>	<b>Comb.</b>	<b>Chassi</b>	<b>Secretaria</b>
55	Ônibus	OAY-4197	2011/2011	VOLARE W9 ON	Diesel-S10	93PB40E31BC038062	Administração
56	Veículo Utilitário	RRS7J17	2022/2023	SPIN LT	Flex	9BGJJ7520PB157210	Administração
57	Veículo Utilitário	OAW-9771	2019/2020	STRADA HD WK CD	Flex	9BD57834FLY390640	Administração
58	Moto	JZP-4774	2002/2003	CG125 FAN KS	Gasolina	9C2JC3020R00773	Administração
59	Veículo Utilitário	QCC-2501	2019/2020	STRADA HD WK CD	Flex	9BD57834FLY390646	Administração (Departamento de Planejamento)
60	Veículo Utilitário	QBS-0372	2017/2017	UNO ATTRACTIVE	Flex	9BD195A4NH0792620	Administração (Departamento Fiscalização)
	<b>Veículo</b>	<b>Placa</b>	<b>Ano</b>	<b>Modelo</b>	<b>Comb.</b>	<b>Chassi</b>	<b>Secretaria</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

61	Veículo Utilitário	QBS-0382	2017/2017	UNO ATTRACTIVE	Flex	9BD195A4NH0792319	Cultura, Esporte e Turismo
	<b>Veículo</b>	<b>Placa</b>	<b>Ano</b>	<b>Modelo</b>	<b>Comb.</b>	<b>Chassi</b>	<b>Secretaria</b>
62	Veículo Utilitário	OBL-4252	2013/2013	UNO MILLE ECONOMY	Flex	9BD15822AD6845109	Administração (Comunicação)
	<b>Veículo</b>	<b>Placa</b>	<b>Ano</b>	<b>Modelo</b>	<b>Comb.</b>	<b>Chassi</b>	<b>Secretaria</b>
63	Veículo Utilitário	RAL5D44	2020/2020	NISSAN FRONTIER S MTX4	Diesel-S10	8ANBD33BML665105	Assistência social
64	Veículo Utilitário	QBS-0342	2017/2017	UNO ATTRACTIVE	Flex	9BD195A4NH0792354	Assistência social
65	Veículo Utilitário	QCW1465	2018/2019	UNO DRIVE	Flex	9BD195B4NK0840522	Assistência social (Conselho Tutelar)
	<b>Veículo</b>	<b>Placa</b>	<b>Ano</b>	<b>Modelo</b>	<b>Comb.</b>	<b>Chassi</b>	<b>Secretaria</b>
66	Veículo Utilitário	QBQ-9733	2016/2016	ONIX	Flex	9BGKR48G0GG259894	Secretaria de saúde (Unidade de Saúde I)
67	Veículo Utilitário	QBQ-9673	2016/2016	ONIX	Flex	9BGKR48G0GG260428	Secretaria de saúde (Unidade de Saúde II)
68	Veículo Utilitário	QCP-6639	2017/2018	PRISMA LTZ	Flex	9BGKT69V0JG226872	Secretaria de saúde
69	Veículo Utilitário	QBB-7858	2014/2015	SIENA	Flex	9BD372171F4054818	Secretaria de saúde (UAPS)
70	Veículo Utilitário	RAL-5E14	2020/2020	NISSAN FRONTIER S MTX4	Diesel-S10	8ANBD33B9ML684219	Secretaria de saúde (Departamento de Vigilância Epidemiológica - VIEP)
71	Veículo Utilitário	QBW-3143	2016/2017	TRITON L200	Diesel-S10	93XLNKB8THCG25452	Secretaria de saúde (Departamento de Vigilância Sanitária)
72	Moto	JZW-2133	2003/2003	CG125 FAN KS	Gasolina	9C2jJC30213R655500	Secretaria de saúde (Programa de Agente Comunitário de Saúde – ACS)
73	Moto	RAO-5I46	2020/2020	YBR1150 FACTOR	Flex	9C6RG3150M0042496	Secretaria de saúde (Programa de Agente Comunitário de Saúde – ACS)
74	Moto	RAO-5J06	2020/2020	YBR1150 FACTOR	Flex	9C6RG3150M0041293	Secretaria de saúde (Programa de Agente Comunitário de Saúde – ACS)
75	Moto	RAO-5I06	2020/2020	YBR1150 FACTOR	Flex	9C6RG3150M0042684	Secretaria de saúde (Programa de Agente Comunitário de Saúde – ACS)
76	Moto	OBG-8885	2013/2014	NXR125 BROS ES	Flex	9C2JD2320ER002948	Secretaria de saúde (Programa de Agente)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

							Comunitário de Saúde – ACS)
77	Moto	OBG-8926	2013/2014	NXR125 BROS ES	Flex	9C2JD2320ER002823	Secretaria de saúde (Programa de Agente Comunitário de Saúde – ACS)
78	Moto	JZS-7966	2004	INTRUDER 125	Gasolina	9CDNF41AJM008757	Secretaria de saúde (Programa de Agente Comunitário de Saúde – ACS)
79	Ambulância	RAR-9C51	2020/2021	MASTER/T RASF A	Diesel-S10	93YMAF4XEMJ781676	Secretaria de saúde (Hospital Municipal Leocy Lazarete – HMLL)
80	Ambulância	QCH-4592	2018/2019	MASTER REVES	Diesel S10-	93YMAFEXCKJ648058	Secretaria de saúde (Hospital Municipal Leocy Lazarete – HMLL)
81	Ambulância	QBZ-8813	2016/2016	MAXICARG	Diesel S10-	93W245G2RG2160382	Secretaria de saúde (Hospital Municipal Leocy Lazarete – HMLL)
82	Ambulância	QCW-5230	2018/2019	MASTER REVES	Diesel S10-	93YMAFEXCKJ475639	Secretaria de saúde (Hospital Municipal Leocy Lazarete – HMLL)
83	Ambulância	QBZ-7769	2016/2017	215 MARIMAR	Diesel-S10	8AC906633HE126656	Secretaria de saúde (Hospital Municipal Leocy Lazarete – HMLL)
84	Ambulância	RRQ3F51	2022/2022	416 SPRINTER F42A	Diesel-S10	8AC907643NE223579	Secretaria de saúde (Hospital Municipal Leocy Lazarete – HMLL)
85	Ambulância	RRQ3H51	2022/2022	416 SPRINTER F42A	Diesel-S10	8AC907643NE224120	Secretaria de saúde (Hospital Municipal Leocy Lazarete – HMLL)
86	Van	RAN-5E11	2020/2021	ACESSIVE L JI	Diesel - S10	93YMAFEXCMJ780168	Secretaria de saúde (Tratamento Fora do Domicilio – TFD)
87	Van	QCS-2732	2017/2018	MASTER FUR L2H2	Diesel - S10	93YMAFEXCJJ789884	Secretaria de saúde (Tratamento Fora do Domicilio – TFD)
88	Ônibus	RRT4I96	2022/2023	VOLARE W-L ON	Diesel-S10	93PB84S36PC069066	Secretaria de saúde (Tratamento Fora do Domicilio – TFD)
89	Ônibus	RRT4I76	2022/2023	VOLARE W-L ON	Diesel - S10	93PB84S36PC069071	Secretaria de saúde (Tratamento Fora do Domicilio – TFD)
90	Van	RRR2F40	2022/2023	SPIN LT	Diesel-S10	9BGJJ7520PB176519	Secretaria de saúde (Tratamento Fora do Domicilio – TFD)
	<b>Veículo</b>	<b>Placa</b>	<b>Ano</b>	<b>Modelo</b>	<b>Comb.</b>	<b>Chassi</b>	<b>Secretaria</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

91	Veículo Utilitário	QBQ-9281	2017/2018	PRISMA LTZ	Flex	9BGKT69V0HG160037	Secretaria de educação
92	Veículo Utilitário	QCS-2331	2018	FIT/STRADA	Flex	9BD5781FFJY220450	Secretaria de educação
93	Ônibus	RAR 7G59	2021	RENAULT/MASTER FUR L2H2	Diesel-S10	93YMAFEXCMJ780911	Secretaria de educação (Pnate)
94	Ônibus	QBA-7317	2017	OF1519	Diesel-S10	9BM384069HB065000	Secretaria de educação (Pnate)
95	Ônibus	NJR-5146	2009	VOLARE V8L	Diesel-S10	93PB42G3P9C030025	Secretaria de educação (Pnate)
96	Ônibus	NJU-5266	2010	GRANMINIO	Diesel-S10	9532452R3AR027904	Secretaria de educação (Pnate)
97	Ônibus	NUF-9647	2010	VOLARE V8L ESC	Diesel-S10	93PB42G3PAC033904	Secretaria de educação (Pnate)
98	Ônibus	QCZ-2583	2020	CAIO LO 916	Diesel-S10	9BM979277LB133317	Secretaria de educação (Pnate)
99	Ônibus	QCZ-2623	2019	CAIO LO 916	Diesel-S10	9BM97277LB133142	Secretaria de educação (Pnate)
100	Ônibus	NJP-9973	2010	VOLARE V8L ESC	Diesel-S10	93PB42G3PAC031012	Secretaria de educação (Pnate)
101	Ônibus	OAX-4074	2012	15.190	Diesel-S10	9532E82W0CR254149	Secretaria de educação (Pnate)
102	Ônibus	NJR-5146	2009	VOLARE V8L	Diesel-S10	93PB42G3P9C030025	Secretaria de educação (Pnate)
103	Ônibus	NJU-5266	2010	GRANMINIO	Diesel-S10	9532452R3AR027904	Secretaria de educação (Pnate)
104	Ônibus	NUF-9647	2010	VOLARE V8L ESC	Diesel-S10	93PB42G3PAC033904	Secretaria de educação (Pnate)
105	Ônibus	QCZ-2583	2020	CAIO LO 916	Diesel-S10	9BM979277LB133317	Secretaria de educação (Pnate)
106	Ônibus	QCZ-2623	2019	CAIO LO 916	Diesel-S10	9BM97277LB133142	Secretaria de educação (Pnate)
107	Ônibus	NJP-9973	2010	VOLARE V8L ESC	Diesel-S10	93PB42G3PAC031012	Secretaria de educação (Pnate)
108	Ônibus	OAX-4074	2012	15.190	Diesel-S10	9532E82W0CR254149	Secretaria de educação (Pnate)
109	Ônibus	NPP-3592	2016	OF1519	Diesel-S10	9BM384069GB038164	Secretaria de educação (Pnate)
110	Ônibus	KAT-5933	2008	VOLARE W9	Diesel-S10	93PPB40E3P8C024158	Secretaria de educação (Pnate)
111	Ônibus	QBL-2768	2014	OF1519	Diesel-S10	9BM384069EB955631	Secretaria de educação (Pnate)
112	Ônibus	RA-L9C23	2021	MPOLO SEM MIDI E	Diesel-S10	9532E82W0MR104348	Secretaria de educação (Pnate)
113	Ônibus	RA-L9C22	2021	MPOLO SEM MIDI E	Diesel-S10	9532E82W3MR104845	Secretaria de educação (Pnate)
114	Ônibus	RA-L9C13	2021	MPOLO SEM MIDI E	Diesel-S10	9532E82W6MR104807	Secretaria de educação (Pnate)
115	Ônibus	NJS-3381	2014	OF1519	Diesel-S10	9BM384069EB929791	Secretaria de educação (Pnate)
116	Ônibus	RRL9C02	2022	VOLARE W-LEO	Diesel-S10	93PB82S36NC067996	Secretaria de educação (Pnate)
117	Ônibus	RRL9C92	2022	VOLARE W-LEO	Diesel-S10	93PB82S36NC067997	Secretaria de educação (Pnate)
118	Ônibus	RRM5E26	2022	VOLARE W-LEO	Diesel-S10	93PB54M32NC067835	Secretaria de educação (Pnate)
119	Ônibus	RRN9A54	2022	VOLARE W-LEO	Diesel-S10	93PB58M10NC068041	Secretaria de educação (Pnate)
120	Ônibus	SEM PLACA	2022	VOLARE W-LEO	Diesel-S10	XXX	Secretaria de educação (Pnate)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

121	Ônibus	RRO2B63	2022/2023	VW/NEOBUS 15.190 ESC	Diesel-S10	9532E82W8PR011954	Secretaria de educação (Pnate)
122	Ônibus	RRO1I62	2022/2023	VW/NEOBUS 15.190 ESC	Diesel-S10	9532E82W5PR003732	Secretaria de educação (Pnate)
123	Ônibus	RRM7H91	2022/2023	CAIO LO 916.ORE	Diesel-S10	9BM979277PB171129	Secretaria de educação (Pnate)
124	Ônibus	RRT1J21	2022/2023	15.190	Diesel-S10	9532E82W4PR033692	Secretaria de educação (Pnate)
	<b>Equip.</b>	<b>Marca</b>	<b>Ano</b>	<b>Modelo</b>	<b>Comb.</b>	<b>Chassi</b>	<b>Secretaria</b>
125	ROÇADEIRA MANUAL	STIHL	2018	380	Gasolina	XXXX	Obras e Serviços Urbanos
126	ROÇADEIRA MANUAL	STIHL	2018	380	Gasolina	XXXX	Obras e Serviços Urbanos
127	CORTADOR DE GRAMA	BUFFALO	2019	200CC	Gasolina	XXXX	Obras e Serviços Urbanos
128	CORTADOR DE GRAMA	BUFFALO	2019	200CC	Gasolina	XXXX	Obras e Serviços Urbanos
129	TRATOR DE CORTAR GRAMA	HUSQVARNNA	2020	Z560X	Gasolina	XXXX	Obras e Serviços Urbanos
130	MOTOSSERA	STIHL	2017	0.38	Gasolina	XXXX	Obras e Serviços Urbanos
131	MOTOSSERA	STIHL	2017	170	Gasolina	XXXX	Obras e Serviços Urbanos
132	SAPO COMPACTADOR	SUBARU	2008	SRV66	Gasolina	XXXX	Obras e Serviços Urbanos
133	REGUA VIBRATORIA FTR	FINITI	2020		Gasolina	XXXX	Obras e Serviços Urbanos
134	ALISADORA DE CONCRETO	NAGANO	2020		Gasolina	XXXX	Obras e Serviços Urbanos
135	MOTOSSERA	TOYAMA	2020		Gasolina	XXXX	Obras e Serviços Urbanos
136	Motosserra	TOYAMA	2020		Gasolina	XXXX	Obras e Serviços Urbanos
137	Motor popa	YAMAHA	2020	15GMHS	Gasolina	XXXX	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
138	Triturador de Galho	Lippel	2021		Diesel-S10	XXXX	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
139	Pulverizador	Guarany	2019	G59	Gasolina	XXXX	Secretaria de saúde (Departamento de Vigilância Epidemiológica - VIEP)
140	Implemento	KLR	2019	ERM850	Diesel-S10	XXXX	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
141	Equipamento	XE150BRI I	2021	XCMG	Diesel-S10	XXXX	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
142	Roçadeira	TOYAMA	2020	TBC43XP	Gasolina	XXXX	Secretaria de educação
143	Roçadeira	TOYAMA	2020	379N	Gasolina	XXXX	Secretaria de educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### 5. MÓDULO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DAS DESPESAS E INFORMAÇÕES DA FROTA

**5.1.** Aplicativo de Tecnologia da Informação deverá ser disponibilizado um sistema integrado da rede credenciada junto ao POS em rede licitada a fazendo assim o cruzamento de dados da gestão de consumo de combustíveis via web, contendo o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados, nos quais serão utilizadas leitoras de cartão magnético que farão a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos e serviços efetuadas.

**5.2** Cadastramento do Administrador do Sistema – a Administração Municipal designará servidor para exercer esta função, o qual irá operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema. Cadastramento de usuários, os quais terão acesso apenas às informações através de relatórios e telas de consulta. Toda operação se dará mediante identificação e senha pessoal e intransferível.

**5.3** Cadastramento dos veículos – no mínimo as seguintes informações deverão constar do cadastro:

- a) Tipo;
- b) Placa;
- c) Chassi;
- d) Marca;
- e) Modelo;
- f) Ano de fabricação;
- g) Centro de Custo (se houver);
- h) Tipo de Combustível;
- i) Capacidade do Tanque (litros);
- j) Quilômetros rodados – marcação do hodômetro;
- k) Dados da vida mecânica do veículo.

**5.4** Cadastramento dos condutores – no mínimo as seguintes informações deverão constar do cadastro:

- a) Nome;
- b) Matrícula funcional;
- c) Centro de Custo (se houver);
- d) Senha de permissão de uso (pessoal e intransferível).

**5.5** Parametrização – no mínimo os seguintes parâmetros deverão estar disponíveis para controle e gerenciamento do uso e despesas:

- a) limite de crédito de despesas para cada veículo por transação;
- b) limite de crédito de despesas mensal para cada veículo;
- c) limite de crédito de despesas mensal para a frota;
- d) limite de preço unitário máximo por tipo de combustível para a frota.
- e) limite de crédito de empenho para cada departamento (Unidade).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**5.6** Os limites estabelecidos não poderão ser ultrapassados sem expressa autorização e registro no sistema pelo Administrador. As alterações autorizadas dos limites, pelo Administrador, deverão ser validadas em tempo real.

**5.7** Cartões magnéticos – individualizados e personalizados para cada veículo da frota, com as seguintes informações:

a) identificação da Administração Municipal;

b) Identificação do veículo: placa, marca, modelo e os cartões deverão ter o padrão preconizado pela ABNT e duração de no mínimo 05 anos;

**5.8** A inserção e validação do cartão, mais a senha do condutor capturado pela leitora de cartão do fornecedor credenciado permitirão a efetivação da despesa.

**5.9** O sistema não permitirá a efetivação da despesa sem a validação da senha do condutor, e registrará as ocorrências de tentativas frustradas.

**5.10** É de responsabilidade do fornecedor credenciado a verificação da identificação do veículo constante no cartão magnético com a placa e características do veículo que receberá o produto ou serviço.

**5.11** O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha do condutor em tempo real, bem como o bloqueio/desbloqueio dos cartões identificadores dos veículos;

**5.12** No caso de extravio de cartões o sistema deverá permitir ao Administrador o bloqueio imediato de uso; a licitante vencedora deverá repor os cartões no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após comunicada;

**5.13** Os cartões magnéticos fornecidos servirão exclusivamente para as despesas de produtos e serviços automotivos nos fornecedores credenciados, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a programação desta funcionalidade.

**5.14** Leitoras de cartões magnéticos – os fornecedores credenciados deverão estar equipados com aparelhos integrados ao sistema, em tempo real, que permita a verificação da identificação do veículo, a validação da senha do condutor, além de capturar as informações da despesa efetuada. O sistema deverá emitir Comprovante da Transação de Despesa, independentemente da solicitação do condutor, contendo as seguintes informações:

a) identificação do fornecedor (nome, cnpj, endereço);

b) identificação do veículo (placa);

c) identificação do condutor (nome e matrícula);

d) marcação do hodômetro do veículo no momento da transação;

e) tipo de combustível, produtos ou serviços comprados;

f) quantidade de combustível, produtos ou serviços comprados;

g) valor unitário e total da transação;

h) data e hora da transação.

**5.15** Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou à leitora de cartão, instalada no fornecedor credenciado, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) a licitante vencedora obriga-se a disponibilizar procedimento de compra contingencial de maneira segura e que garanta a continuidade de registro das informações no sistema, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais da frota.

**5.16** O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis.

**5.17** O sistema deve oferecer um estoque organizado, com fluxos de entradas e saídas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

**5.18** O sistema deve apresentar usuários e datas das movimentações de abastecimento.

**5.19** Do posto interno de abastecimento de combustível, o sistema deve conter um controle de gestão de estoque, controle, com fluxos de entradas (empenho) e saídas de combustíveis, apresentado (placa, km, litragem, condutor, preço e datas das movimentações do estoque).

**5.20** A licitante vencedora do lote deverá fornecer o cruzamento de dados de abastecimento do posto interno com os postos credenciados

5.20.1 Exemplo: o veículo abasteceu no posto interno no momento da saída. Em determinado momento precisou abastecer um posto credenciado. Assim, nesses casos, os dados precisam ser cruzadas, pois no momento de chegada do veículo irá abastecer novamente. É necessário que haja, portanto, integração/cruzamento de dados, dando-se sequência nos registros de abastecimento e quilometragem etc.

**5.21** A licitante vencedora deverá capacitar e treinar os servidores indicados pela Administração Municipal, sem custo, quanto às operações de: uso, administração, gerenciamento, controle e aquisição de produtos e serviços; de forma a obter maior eficiência e eficácia da utilização do sistema com no mínimo de 8 (oito) horas ou até que os servidores indicados estejam aptos para o manuseio correto do sistema.

## 6. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

**6.1** O controle de transações deverá ser executado pela própria Detentora da Ata/Contratada, a partir da assinatura da ARP/Contrato, promovendo as diligências e rumo do sistema, sem prejuízo das fiscalizações promovidas pela administração a qualquer tempo.

**6.2** O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com o sistema operacional do Windows e com os navegadores MS Internet Explorer e Google Chrome.

**6.3** O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.

**6.4** O investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada, cuja previsão de cobertura está incluída na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

**6.5** A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de combustíveis, de suas funcionalidades, de operacionalização e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da Administração Municipal, deverá ocorrer num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da ARP/Contrato.

**6.6** Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados após encaminhamento a ser realizado pela administração.

## 7. TREINAMENTO

**7.1** Após a assinatura da ARP/contrato, a Detentora da Ata/Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Administração Municipal a utilizar todos os recursos do sistema.

**7.2** A Detentora da Ata/Contratada deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela prefeitura municipal de Campos de Júlio que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado sem qualquer.

**7.3.** Fica exigido obrigatoriamente o treinamento presencial, bem como o suporte das demandas, onde as mesmas terão que serem atendidos em um tempo ágil, sendo vedada atendimento via Chat. Fica determinado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

obrigatoriamente um tempo para solucionar as demandas de cada atendimento de suporte que não poderá ser superior a 24 horas a contar do atendimento. Fica exigido obrigatoriamente que seja feito um treinamento presencial ou virtual a cada 06 meses de execução da ARP/Contrato, a fim de atualizar a equipe das melhorias do sistema “modificações” bem como com a finalidade de aperfeiçoar a equipe de gestão da prefeitura na utilização e execução do sistema.

**7.4** A Detentora da Ata/Contratada deverá fornecer todos os materiais didáticos e os manuais de operação para os gestores designados, além de outros que possam ser indicados pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

**7.5** A data de realização e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o gestor da ARP/Contrato a ser indicado pela Administração Municipal.

**7.6** Fica estipulado obrigatoriamente prazo máximo de credenciamento de novos fornecedores na rede após a solicitação dos gestores municipais, o qual não poderá ser superior a 48 horas da solicitação, podendo ser prorrogado por igual prazo desde que justificado e comprovado que a empresa gerenciadora fez contato com os fornecedores e estão em tratativa de fato, e que estão com esforço tentando efetuar o credenciamento, sendo vedado o não credenciamento justificado em razão do fornecedor se recusar a pagar taxas administrativas para a gerenciadora.

**7.7** Fica exigido obrigatoriamente que a empresa vencedora faça as melhorias no sistema e melhoras de emissão de relatórios em 03 (três) dias úteis conforme a necessidade e demanda da Administração.

**7.8** Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

## **8. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS**

**8.1** A rede de fornecedores credenciados deverá fornecer, no mínimo, os seguintes produtos e serviços:

**a)** Combustíveis dos tipos: gasolina comum, etanol, diesel comum, diesel S10;

**c)** Manutenção leve nos Postos de Atendimento, prevendo:

**c.1)** Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;

**c.2)** Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;

**c.3)** Reposição do nível do óleo do motor;

**c.4)** Serviço de conserto de pneus;

**c.5)** Serviço de troca de óleo lubrificante em veículos da frota;

**c.6)** Reposição do nível da solução para o sistema de freios;

### **8.2 Da rede credenciada de fornecedores**

**8.2.1** Todos os fornecedores credenciados deverão estar equipados para aceitar e transmitir, em tempo real, as transações das despesas efetuados com os cartões magnéticos identificadores dos veículos da frota da Administração Municipal.

**8.2.2** Da quantidade mínima e localização geográfica dos fornecedores credenciados, visando a perfeita viabilidade de utilização de todos os produtos e serviços, a licitante vencedora deverá ter credenciado em sua rede:

**a)** para os fornecedores credenciados de abastecimento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

**a.1)** pratiquem preços dos combustíveis não superiores aos valores médios a vista praticado pelo mercado, apurados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e disponibilizado no sítio [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), o qual será o parâmetro utilizado no limite de preço unitário máximo por tipo de combustível;

**a.2)** prestem os serviços de abastecimento, no mínimo de segunda-feira a sábado das 7:00 às 20:00 horas, devendo haver ao menos 3 (três) postos com atendimento 24 horas nos 7 (sete) dias da semana nos percursos Campos de Júlio à Cuiabá - MT;

**a.3)** estampem o selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos, referente ao exercício corrente, de caráter obrigatório conforme art. 9º da Portaria INMETRO/MIC n.º 23 de 25/02/1985 emitida pelo IPEM-SP órgão delegado do INMETRO;

**a.4)** estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de Julho de 2000;

**a.5)** não constem como INTERDITADOS na Relação dos Postos Autuados por Problemas de Qualidade disponibilizada no sítio da ANP: [www.anp.gov.br/petro/mapa\\_fiscaliza.asp](http://www.anp.gov.br/petro/mapa_fiscaliza.asp);

**a.6)** apresentem, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

**a.7)** mantenham em local visível a identificação de sua adesão à rede de credenciados (banners, placas, pôsteres, etc.).

### **8.3** Módulo integrado de gerenciamento eficiente da frota automotiva e dos condutores.

**8.3.1.** Após a inserção dos dados cadastrais, parâmetros e a captação das despesas realizadas deverá ser disponibilizado cumulativamente ou não, no mínimo, os relatórios:

**a)** relação dos veículos por tipo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, centro de custo (empenho), se houver, limites de valores por veículo;

**b)** histórico das operações realizadas pela frota contendo:

**a)** Data

**b)** Hora

**c)** Identificação do estabelecimento

**d)** Identificação do condutor

**e)** Identificação do veículo (placa)

**f)** Hodômetro do veículo no momento do abastecimento

**g)** Tipo de Combustível

**h)** Quantidade em litros adquiridos

**i)** Valor unitário por tipo de combustível

**j)** Valor total da operação em R\$ (reais)

**k)** Natureza do serviço utilizado.

**c)** quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

**d)** histórico das operações realizadas por condutores previamente autorizados pela Administração Municipal;

**e)** histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

f) volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

g) indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;

h) despesas realizadas no período - Relatório Analítico de Despesas - contendo os quantitativos totais do período de cada um dos tipos de despesas realizadas e os respectivos valores, com as seguintes informações:

- a) identificação do posto (nome e endereço)
- b) identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa)
- c) hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- d) tipo de combustível
- e) data e hora da transação
- f) quantidade de litros
- g) valor da operação
- h) identificação do condutor (nome e registro funcional)
- i) natureza do serviço utilizado

**8.3.2** Disponibilizar controle sistematizado, com relatórios gerenciais, financeiros e operacionais das realizações dos serviços de abastecimento, que permitam o controle das despesas (empenho), contendo valores e descrições detalhadas;

a) Cadastro dos valores disponíveis e destinados a consumo de cada órgão, que será gerado e gerenciado por Secretarias e Departamentos;

a.1) Consultar os empenhos já cadastrados no sistema para editar, inativar ou transferir, e o detalhamento de todas as locações realizadas mediante a utilização do mesmo;

**8.4.3** O sistema integrado de gerenciamento deverá disponibilizar as seguintes facilidades, em tempo real (on-line):

- a) relação dos fornecedores credenciados;
- b) relatório de inconsistência – tentativa de operação não autorizada;
- c) relatório de condutores por veículo;
- d) relatório das autorizações efetuadas pelo gestor;
- e) comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

## 9. TREINAMENTO

**9.1** Após a assinatura da ARP/Contrato, a Detentora da Ata/Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Administração Municipal a utilizar todos os recursos do sistema.

**9.2** A Detentora da Ata/Contratada deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela prefeitura municipal de Campos de Júlio que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado sem qualquer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

**9.3** Fica exigido obrigatoriamente o treinamento presencial, bem como o suporte das demandas, onde as mesmas terão que serem atendidos em um tempo ágil.

**9.3.1** Fica determinado obrigatoriamente um tempo para solucionar as demandas de cada atendimento de suporte que não poderá ser superior a 24 horas a contar do atendimento.

**9.3.2** Fica exigido obrigatoriamente que seja feito um treinamento presencial ou virtual a cada 06 meses de execução da ARP/Contrato, a fim de atualizar a equipe das melhorias do sistema “modificações” bem como com a finalidade de aperfeiçoar a equipe de gestão da prefeitura na utilização e execução do sistema.

**9.4** A Detentora da Ata/Contratada deverá fornecer todos os materiais didáticos e os manuais de operação para os gestores designados, além de outros que possam ser indicados pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT.

**9.5** A data de realização e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o gestor da ARP/Contrato a ser indicado pela Administração Municipal.

**9.6** Fica estipulado obrigatoriamente prazo máximo de credenciamento de novos fornecedores na rede após a solicitação dos gestores municipais, o qual não poderá ser superior a 48 horas da solicitação, podendo ser prorrogado por igual prazo desde que justificado e comprovado que a empresa gerenciadora fez contato com os fornecedores e estão em tratativa de fato, e que estão com esforço tentando efetuar o credenciamento, sendo vedado o não credenciamento justificado em razão do fornecedor se recusar a pagar taxas administrativas para a gerenciadora.

**9.7** Fica exigido obrigatoriamente que a empresa vencedora faça as melhorias no sistema e melhoras de emissão de relatórios em 03 (três) dias úteis conforme a necessidade e demanda da Administração.

**9.8** Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

## 10. DA REDE CREDENCIADA

**10.1** A Detentora da Ata/Contratada deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços de abastecimento de veículos, implementos, geradores, roçadeiras, cortadores, e que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

**10.1.1** Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet.

**10.1.2** Dispor de estrutura física, técnica, de ferramental e equipamentos para atendimento da solicitação feita.

**10.1.3** Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Administração Municipal, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pela Administração Municipal.

**10.1.5** Estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas.

**10.1.6** A Detentora da Ata/Contratada será a única responsável por garantir que os estabelecimentos credenciados estejam com seus documentos referente ao Projeto de Regularização e Adequação Ambiental e ou Legalidade Ambiental e ou Licença Ambiental de Operação em dias e podendo comprovar os mesmos, onde assim possam trabalhar e atender a necessidade da frota do Município de Campos de Júlio - MT.

**10.2** A critério da Administração Municipal, havendo necessidade de credenciamento de novos estabelecimentos, o prazo para conclusão do credenciamento será de 15 dias corridos a partir da solicitação da Administração, e caso não seja efetivado, deverá ser apresentada justificativa, por escrito ao fiscal responsável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**10.3** A Detentora da Ata/Contratada deverá efetuar treinamentos regulares aos seus credenciados, dando todo o suporte desde o momento inicial, até a duração da ARP/Contrato, solucionando todas as questões que envolvam quaisquer dificuldades que o credenciado possa ter que inviabilize ou retarde o pronto atendimento à Administração Municipal.

**10.4** A Detentora da Ata/Contratada deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails, etc.

**10.5** Da quantidade mínima e localização geográfica dos fornecedores credenciados:

**10.5.1** Visando a perfeita viabilidade de utilização de todos os serviços de abastecimento, a licitante vencedora deverá ter credenciado em sua rede, nos locais abaixo relacionados e com os quantitativos estabelecidos:

<b>QUANTIDADE MÍNIMA PARA CREDENCIADOS</b>	<b>03 (três)</b>
<b>Municípios para credenciamento</b>	
Campos de Júlio - MT	
Comodoro - MT	
Cáceres - MT	
Vilhena - RO	
Pontes e Lacerda - MT	
Tangará da Serra - MT	
Diamantino - MT	
Rosário - MT	
Campo Novo do Parecis - MT	
Sapezal - MT	
Várzea Grande - MT	
Cuiabá - MT	
Conquista D'Oeste - MT	
Nova Lacerda - MT	

**10.5.2** Sobre os postos de combustíveis, deverá ter no mínimo 03 (três) credenciados em cada cidade da tabela inscrita no item 10.5.1.

### 11. TESTE DE ACEITE E HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

**11.1** Ao final da disputa de lances, deverá ser definido, em comum acordo entre licitante o vencedor desta fase e a Administração Municipal, a apresentação presencial pública do sistema ofertado, que deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao término da disputa, conforme abaixo:

**11.1.1** A apresentação do sistema deverá ser previamente agendada pela licitante provisoriamente vencedora, designando-se o dia e a hora em que a apresentação deverá ocorrer, respeitando-se para tanto o horário de expediente do Paço Municipal.

**11.1.1.1** Acaso no dia e hora designados não haja expediente ou ocorrendo motivo de força maior/caso fortuito, a data será designada para o dia útil imediatamente subsequente.

**11.1.1.2** Eventuais problemas técnicos ocorridos no momento da apresentação poderão ser relevados pela Comissão, contanto que sejam sanados no prazo máximo de 01h (uma hora) de sua ocorrência, prorrogável uma única vez por igual período, caso a empresa demonstre cabalmente que as instabilidades serão sanadas até o limite do prazo prorrogado.

**11.1.1.3** Ressalvado o disposto pelo item 11.1.1.1, não haverá qualquer espécie de concessão de prazo especial ou a sua prorrogação para o período e/ou dia posterior àquele designado para a sessão de apresentação do sistema.

**11.1.1.4** O não comparecimento da empresa para a apresentação, a não demonstração das funcionalidades mínimas ou o transcurso do prazo previsto no subitem 11.1.1.2 sem a solução das instabilidades, acarretarão na desclassificação da empresa.

**11.1.2** O sistema e todo e qualquer insumo necessário para apresentação deverão estar em funcionamento pleno antes do início da apresentação, cuja responsabilidade de instalação e configuração é exclusiva da licitante provisoriamente vencedora, sendo que a equipe/comissão de avaliação apenas verificará se as funcionalidades demonstradas estão em conformidade ou não com as listadas no item 11.2, emitindo parecer ao final da apresentação, que será anexado a documentação do processo.

**11.1.3** Será definida uma comissão de avaliação composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo:

**11.1.3.1** Um servidor do Departamento de Licitação;

**11.1.3.2** Um servidor do Departamento de Obras;

**11.1.3.3** Um técnico do departamento de Tecnologia da Informação.

**11.2** Deverá ser demonstrado:

**11.2.1** Deverão ser simulados no mínimo 3 (três) abastecimentos em postos credenciados, com 2 (dois) terminais POS, no mínimo 2 cartões magnéticos e 3 (três) motoristas diferentes. O objetivo é verificar a capacidade do sistema de ser utilizado em postos diferentes (sendo simulado um no posto interno da Prefeitura e outro em Cuiabá – MT, por exemplo), por motoristas diferentes, e por veículos diferentes.

**11.2.2** Deverá ser demonstrado os dados fidedignos das simulações entrando no módulo web de gerenciamento, e conferência dos relatórios solicitados.

**11.3** A empresa será avaliada segundo os critérios do item 11.2 e seus subitens, sendo pontuado conforme tabela abaixo:

ITEM AVALIADO	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
Simulação de no mínimo 3 (três) abastecimentos em postos credenciados, com 2 (dois) terminais POS, no mínimo 2 cartões			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

magnéticos e 3 (três) motoristas diferentes			
Demonstração dos dados fidedignos das simulações entrando no módulo web de gerenciamento, e conferência dos relatórios solicitados.			

#### 11.4. Será desclassificada a empresa que:

11.4.1 Não consiga demonstrar os critérios do item 11.2 e seus subitens no prazo definido no item 11.1;

11.4.2 Deixe de apresentar o sistema no horário agendado e no prazo estipulado.

#### 12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 12.1 Dos serviços a serem executados:

12.1.1 pratiquem preços dos combustíveis não superiores aos valores médios a vista praticada pelo mercado, apurados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e disponibilizado no sítio [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), o qual será o parâmetro utilizado no limite de preço unitário máximo por tipo de combustível;

12.2.2 prestem os serviços de abastecimento, no mínimo de segunda-feira a sábado das 7:00 às 20:00 horas, devendo haver ao menos 3 (três) postos com atendimento 24 horas nos 7 (sete) dias da semana nos percursos Campos de Júlio à Cuiabá - MT;

12.3.3 estampem o selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos, referente ao exercício corrente, de caráter obrigatório conforme art. 9º da Portaria INMETRO/MIC n.º 23 de 25/02/1985 emitida pelo IPEM-SP órgão delegado do INMETRO;

#### 13. DA COBRANÇA SOBRE OS CREDENCIADOS POR PARTE DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA (GERENCIADORA DO SISTEMA)

13.1. Quanto à forma de remuneração à Detentora da Ata/Contratada, é imprescindível a limitação na taxa a ser cobrada das empresas credenciadas, inclusive sendo esta a orientação do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre boas práticas na contratação do gerenciamento de frotas, conforme se extrai da Revista do TCU 116, senão vejamos:

##### 4. A economicidade trazida pelo novo modelo

(...)

Sob a perspectiva da eficácia e da celeridade, o novo modelo pode sustentar-se, todavia é na da economicidade que a Administração Pública pode encontrar barreiras à sua adoção. Se cabe ao gestor a discricionariedade (o que não o exonera de externar os motivos de seu convencimento racional) de definir o objeto que superiormente atenda ao interesse público, como bem salientou a Corte de Contas federal, incumbe-lhe, também, o dever de considerar o fator preço nessa escolha. Não se diga que o critério de julgamento da proposta baseado na menor taxa de administração (percentual a ser aplicado sobre o valor dos serviços e peças cobrados pelas oficinas credenciadas) consulta o princípio da economicidade, mesmo que a proposta vencedora oferte taxa de administração 0% (zero por cento) ou negativa, se for deixado em aberto o real



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

---

valor a ser pago pelos serviços, ainda que as peças com código da montadora e os quantitativos de mão de obra para cada espécie de serviço constem de tabelas. Não há vantagem econômica em obter-se taxa de administração 0% (zero por cento) ou negativa, quando os preços efetivos das peças e dos serviços a serem prestados – que representam a maior parte dos valores despendidos com a contratação – não forem objeto de licitação. Sendo desconhecidos, não há como se obter a garantia de que o novo modelo é o mais vantajoso para a Administração Pública. As empresas privadas perseguem o lucro e, por evidente, se ofertam taxa de administração igual ou inferior a zero é porque auferem rendimentos que são cobrados da própria rede de estabelecimentos credenciados, ou porque embutem taxas extras nos preços finais orçados pelas oficinas credenciadas, ou ambas as hipóteses cumuladas, onerando, assim, o custo da contratação. Percebe-se então, sob esse aspecto, que a taxa de administração igual ou inferior a 0% não significa, necessariamente, vantagem econômica para a Administração Pública.

No mesmo sentido caminha o Acórdão nº 1.949/2021 do Processo 25.832/2021-2 - TCU – Plenário, do qual transcrevemos abaixo trechos da sua fundamentação:

[...];

20. Não obstante essas decisões do TCU, os argumentos trazidos pela unidade jurisdicionada, neste caso concreto, em resposta à impugnação da licitante, ora representante, revestem-se de coerência. O custo da taxa de credenciamento estará indiretamente embutido no preço orçado pela credenciada prestadora dos serviços. Se tal valor for definido meramente sem o conhecimento da contratante, e sem que ele componha o valor da proposta vencedora, restará prejudicado o objetivo da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa.

21. Dito de outra forma, de nada adianta permitir a disputa de preços apenas quanto à taxa de administração cobrada do órgão público contratante pela empresa gerenciadora, se o valor cobrado dos credenciados pela empresa gerenciadora não é conhecido pela Administração Pública. Nesse caso, qualquer eventual desconto obtido na fase de lances pode ser compensado pela empresa gerenciadora com o aumento da taxa cobrada dos credenciados e repassado como custo do serviço à contratante.

22. Entende-se, como o trazido pela unidade jurisdicionada, que “a inclusão do comissionamento cobrado pela empresa gerenciadora dos seus credenciados nas propostas das empresas licitantes e o estabelecimento de critérios no edital de licitação relacionados ao processo de credenciamento das oficinas e revendedoras de peças são formas de aperfeiçoar o modelo de contratação” (peça 18).

23. Sendo assim, o que houve foi uma preocupação da JFGO em incluir na tabela de composição de preços, de forma separada, a taxa de administração cobrada da contratante pelo serviço de gerenciamento e a comissão cobrada pela empresa gerenciadora das suas credenciadas, custo esse que, em última análise, é suportado pela Administração contratante e precisa ser objeto de disputa entre os licitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

**13.2** Desta forma, para garantir a vantajosidade e economicidade na contratação, fica estabelecido uma taxa máxima de **3,9% (três vírgula nove por cento)** que a Detentora da Ata/Contratada poderá cobrar da sua rede credenciada, sendo tal percentual estabelecido com base na mediana encontrada em pesquisa mercadológica anexada ao presente Termo de Referência e resumida na tabela abaixo.

Fonte / Município	Empresa	CNPJ/MF	Licitação / Orçamento	Local de consulta	Taxa cobrada da rede credenciada (%)
Cuiabá - MT	Centro América Tecnologia	09.179.444/0001-00		Endereço eletrônico	3,9%
Lucas do Rio Verde - MT	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	05.340.639/0001-30	335/2022	Endereço eletrônico	0,23%
Cuiabá - MT	Digital Tecnologia e Gestão	40.158.017/0001-96		Fornecedor direto	4%
Cuiabá - MT	K.Q. Moura	11.030.631/0001-70		Fornecedor direto	4,12%
Campos de Júlio - MT	Neo Facilidades e Benefícios	03.830.288/0001-10	PE 42/2020	Endereço eletrônico	2%
Media	2,85				
Mediana	3,90				
Desvio padrão	1,70				
Coef. var.	0,598				
Lim. superior	4,555				
Lim. inferior	1,145				

**13.3** Poderá ser ofertada taxa de administração inferior a 0% (taxa negativa). Todavia, é obrigação das licitantes observar o limite estabelecido para a taxa a ser cobrada da rede credenciada, conforme item acima.

**13.4** É proibida a cobrança de taxas de adesão à rede credenciada, bem como de mensalidades, emissão de boletos e afins, visto que tais custos fatalmente serão repassados ao erário, onerando a contratação.

## 14. DA PROPOSTA

**14.1** A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com este Termo de Referência, bem como atender às seguintes exigências:

**a)** Conter as especificações do serviço de forma clara e inequívoca, descrevendo detalhadamente suas características;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

**b)** No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, implantação, treinamento, locomoção, estadia, seguro e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do serviço.

**14.2** Será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por lote (lote único);

**14.3** O valor máximo do lote é estimado em R\$ 589.446,00, sendo composto pelo valor estimado de despesas com combustíveis (R\$ 495.300,00), acrescido da taxa máxima de administração (2%) e do valor total do item 2 (R\$ 84.240,00).

**14.4** O valor máximo do item 01 é de R\$ 505.206,00 (quinhentos e cinco mil e duzentos e seis reais).

**14.5** O valor máximo do item 02 é de R\$ 84.240,00 (oitenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais), que corresponde ao valor mensal de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por veículo.

**14.6** Poderá ser ofertada taxa de administração inferior a 0% (taxa negativa). Todavia, é obrigação dos licitantes observar o limite estabelecido para a taxa a ser cobrada da rede credenciada, conforme **13.2** deste Termo de Referência;

**14.7** Desta forma, como o critério de julgamento é o menor preço por lote (lote único), a licitante deverá observar o somatório da taxa de administração cobrada do Município e a taxa cobrada da rede credenciada.

**14.8** Exemplo de proposta:

Valor total dos combustíveis (A): R\$ 495.300,00

Taxa máxima de administração (B): 2%

Valor total estimado da contratação para o item 01 (A+B): R\$ 505.206,00

Taxa máxima cobrada da rede credenciada: 3,9%

Valor mensal por veículo do item 02: R\$ 50,00

Valor total do item 02: R\$ 64.800,00 (108 veículos x 12 meses x R\$ 50,00)

Nesse exemplo, se a licitante pretender auferir um percentual de 5% no item 01, poderá cobrar até 3,9% da rede credenciada, devendo cobrar uma taxa de administração de 1,1%, e ofertar um lance de R\$ 565.548,30, que corresponde ao valor total dos combustíveis (R\$ 495.300,00), acrescido da taxa de administração de 1,1%, acrescido do valor total do item 02 (R\$ 64.800,00).

Ou seja,  $R\$ 495.300,00 + R\$ 5.448,30 + 64.800,00 = R\$ 565.548,30$ .

**14.9** Desta forma, os lances deverão ser oferecidos com base no valor estimado de despesas com combustíveis, acrescido da taxa de administração, se esta for positiva, ou descontado, se negativa, acrescido do valor global proposto para o item 02.

**14.10** A negociação da taxa a ser cobrada da rede credenciada é livre, observado o limite estabelecido neste Termo de Referência, bem como o prazo para repasse à rede credenciada.

**14.11** Encerrada a etapa de lances, a licitante vencedora deverá encaminhar proposta escrita (via sistema) discriminando o valor do item 01, acrescido ou descontado da taxa de administração, e o valor do item 02, respeitados os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

## 15. MODELO DE GESTÃO DA ARP/CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**15.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução da ARP/Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

---

cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração Municipal, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**15.2** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**15.3** A execução da ARP/Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

**15.4** O fiscal responsável poderá, sem perda da qualidade na execução do serviço, sugerir a autoridade administrativa o redimensionamento do montante pactuado com base na análise da execução financeira anual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.5** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços de abastecimento deverá ser verificada conforme normas Agência Nacional de Petróleo – ANP acompanhada de documento da Detentora da Ata/Contratada que contenha a relação detalhada das mesmas, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, assim como também deverá constar a lista de serviços executados.

**15.6** O fiscal da ARP/Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.7** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Detentora da Ata/Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.8** Sempre que julgar necessário o fiscal responsável da ARP/Contrato poderá solicitar que a Detentora da Ata/Contratada o faça, por qualquer outro meio, para verificar a conformidade dos preços com o praticado no mercado.

**15.9** A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável da unidade de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.

**15.10** Gestão da ARP/Contrato terá participação do Departamento de Gestão de Contratos, composto pelo fiscal da ARP/Contrato e Suplente, e da Unidade Demandante, representada pelo Fiscal.

**15.11** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo exercidas por servidores distintos, no intuito que fique assegurada a segregação dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não haja o comprometimento do desempenho das ações relacionadas à Gestão da ARP/Contrato.

**15.12** As comunicações entre a Administração Municipal e a Detentora da Ata/Contratada deverão, preferencialmente, ser feitas por ofício enviados por e-mail ao Fiscal da ARP/Contrato, com cópia para o Gestor da ARP/Contrato, podendo utilizar concomitante ao uso de e-mail institucional da Administração Municipal.

**15.13** A Detentora da Ata/Contratada só poderá emitir a nota fiscal após análise de conformidade feita pelo Fiscal da ARP/Contrato, sendo que este deverá realizar a conferência do valor correto da Nota Fiscal a ser emitida;

**15.14** O Fiscal da ARP/Contrato deverá entregar relatório mensal de fiscalização, realizados pelo sistema informatizado de Gestão de Contratos da Administração Municipal. Caso não tenha o sistema, deverá entregar todas as documentações mensais necessárias, via e-mail, para o Gestor da ARP/Contrato.

**15.15** O Fiscal da ARP/Contrato deverá acompanhar a regularidade fiscal da Detentora da Ata/Contratada mensalmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

**15.16** Durante o período de vigência, a ARP/Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Municipal, devendo este:

**15.17** Atestar as notas fiscais da Detentora da Ata/Contratada para efeitos de pagamento;

**15.18** Solicitar ao Departamento de Contratos, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução da ARP/Contrato.

**15.19** A ação da fiscalização não exonera a Detentora da Ata/Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### 16. DO PAGAMENTO

**16.1** A Detentora da Ata/Contratada deve manter regularidade fiscal com FGTS, UNIÃO, ESTADO, MUNICÍPIO e JUSTIÇA DO TRABALHO (TRABALHISTA), pois sem essas a Administração Municipal fica impossibilitada de realizar pagamentos.

**16.2** A Detentora da Ata/Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

**16.3** A Detentora da Ata/Contratada deverá emitir notas fiscais, uma mercantil detalhando e discriminando o valor total por tipo de produto adquirido.

**16.4** A Detentora da Ata/Contratada apresentará a Nota Fiscal no Departamento de Frota de lotação do veículo dos(as) veículos, e demais implementos.

**16.5** Os serviços de gerenciamento serão faturados de acordo com cada unidade/base de lotação dos(as) veículos, demais implementos, independentemente do local em que foi realizada a transação.

**16.6** Na ocasião do faturamento, a taxa de administração ofertada na licitação já deverá estar incluída no valor da fatura correspondente.

**16.7** Juntamente com as Notas Fiscais, a Detentora da Ata/Contratada deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, por cada unidade de lotação dos(as) veículos, e demais implementos anexando as notas fiscais dos estabelecimentos na ordem que constam no relatório.

**16.8** As notas fiscais dos estabelecimentos deverão ser compatibilizadas com o relatório de conferência da nota fiscal quinzenal emitido pela Detentora da Ata/Contratada, e deverão ser encaminhadas na ordem do relatório, sem as quais o processo não poderá seguir o trâmite para quitação. Para efeito de medição do valor a ser pago pelos produtos e serviços, a Detentora da Ata/Contratada deverá considerar todo o período compreendido quinzenalmente.

**16.9** As notas fiscais deverão discriminar as descrições dos materiais, seus códigos, quantidades despendidas ou utilizadas, e outras especificações que se fizerem necessárias, bem como a quantidade de litros, assim como a taxa de administração contratada.

**16.10** Em caso de impossibilidade de atendimento do descrito no item 16.9 na própria nota fiscal, os referidos dados podem ser apresentados em documento próprio que acompanhe as notas fiscais, que pode ser o relatório detalhado, separado por veículo, informando dados do abastecimento, como: nome do motorista, do posto, hora do abastecimento, data, quantidade de combustível utilizado e valor do litro do combustível e devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelos servidores/fiscais responsáveis, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

**16.11** O pagamento ocorrerá de acordo com o seguinte prazo e dinâmica:

**16.11.1** A Detentora da Ata/Contratada terá que apresentar a Nota Fiscal a cada quinzena, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado das transações efetuadas, bem como das notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos que executaram cada transação que compõe o relatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**16.11.2** O fiscal responsável terá 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação de todos os documentos citados no item 16.7 e 16.8, para verificação e encaminhamento da mesma devidamente atestada ao setor responsável.

**16.11.3** Após o atesto do fiscal, a administração fará os pagamentos na segunda e terceira semana de cada mês, desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo.

**16.11.4** A contar da data de pagamento das notas fiscais pela Administração Municipal, a Detentora da Ata/Contratada deverá repassar os valores aos credenciados em no máximo 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das multas previstas no item 17.

**16.11.5** Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (relatório detalhado das transações efetuados), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à Detentora da Ata/Contratada promover todas correções solicitadas pelo fiscal responsável, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência.

**16.12** As despesas que forem constatadas como cobranças divergentes de forma a não se enquadrarem dentro da frota do Município, sob nenhuma hipótese serão quitadas pela Administração Municipal.

**16.13** Antes de cada pagamento à Detentora da Ata/Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal exigidas neste Termo de Referência.

**16.14** A Administração Municipal reserva-se o direito de não efetuar o pagamento total ou parcial se, no ato da atesto, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação.

**16.15** A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Detentora da Ata/Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizam a pronta identificação da procedência da transação, nos termos da ARP/Contrato, independentemente das demais cominações legais.

**16.16** A Administração Municipal poderá descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela Detentora da Ata/Contratada em razão deste instrumento ou de outros contratos/Atas celebrados entre a Administração e a Detentora da Ata/Contratada.

**16.17** O pagamento será creditado em favor da Detentora da Ata/Contratada, através de ordem bancária, a favor da entidade indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o prazo estipulado para o pagamento, desde que atendidas as condições exigidas acima

**16.18** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Administração Municipal procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**16.19** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1** Na hipótese de o prestador inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

**17.1.1** Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

**17.1.2** Por atraso injustificado no cumprimento do contrato de prestação de serviços:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

**17.1.3** Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço não executado pelo prestador;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.1.4** As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

**17.2** A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 17.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.3** Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

**17.4** O prestador que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

**17.5** A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 17.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

**17.6** Fica garantido ao prestador o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

**17.7** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

**17.8** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### **18. DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA (DETENTORA DA ATA/CONTRATADA)**

**18.1** Executar os serviços conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.

**18.2** Atender as solicitações da Administração Municipal, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;

**18.3** Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela Administração Municipal, obedecendo aos prazos estipulados.

**18.4** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**18.5** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da ARP/Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração Municipal;

**18.6** Credenciar junto à Administração Municipal um representante e números de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

**18.7** Indicar, a pedido da Administração Municipal, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

**18.8** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**18.9** Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ARP/Contrato;

**18.10** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da ARP/Contrato;

**18.11** Manter durante a execução da ARP/Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**18.12** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou intempestivos, resultantes da entrega/execução do objeto deste Termo de Referência;

**18.13** Quando requisitado, entregar/executar em local designado pela Administração Municipal, sem que com isso haja qualquer custo adicional;

**18.14** A Detentora da Ata/Contratada deve ser responsável pela qualidade dos combustíveis;

**18.15** Atender a todas as demais condições e obrigações descritas no Edital e neste Termo de Referência;

**18.16** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços prestados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

---

**18.17** A Detentora da Ata/Contratada obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.

**18.18** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Administração quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da ARP/Contrato;

**18.19** Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido;

**18.20** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**18.21** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Administração Municipal autorizada a descontar da garantia, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Detentora da Ata/Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**18.22** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**18.23** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

**18.24** Relatar à Administração Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**18.25** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**18.26** Manter durante toda a vigência da ARP/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**18.27** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ARP/Contrato;

**18.28** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos § do 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**18.29** Promover treinamento para sua rede credenciada/usuários dos instrumentos periféricos dos sistemas contratados, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, e orientá-los sobre a correta utilização, possibilitando o uso adequado do sistema, permanentemente e sempre que se mostrar necessário, para não inviabilizar o uso de um credenciado, disponibilizando um canal de comunicação viável e acessível para todos, realizando, semestralmente, pesquisa de satisfação, que deverá ser apresentada à Administração Municipal;

**18.30** Possibilitar a ampliação gradativa da Rede Credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação da Administração Municipal;

**18.31** Possibilitar solução web service, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos, e demais implementos do órgão gerenciador, para os sistemas da Administração Municipal, como Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, ou qualquer outro que venha a ser adotado pela Administração Municipal;

**18.32** Utilizar somente empregados registrados pelas suas credenciadas para realização dos serviços de abastecimentos a que se refere a presente contratação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**18.33** Responder pelos danos causados aos veículos, demais implementos e/ou bens do Município, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos empregados das credenciadas ou prepostos, obrigando-se à ressarcir-los;

**18.34** Disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração Municipal, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados;

**18.35** Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que o Município não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento relativo ao vínculo existente entre a Detentora da Ata/Contratada e suas credenciadas, seja qual for a natureza da obrigação e seja ou não referente ao instrumento contratual;

**18.36** Manter, em local visível, nas oficinas e estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto da ARP/Contrato;

**18.37** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Administração Municipal quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada.

**18.38** Informar à sua rede credenciada que as empresas responderão por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, prepostos ou credenciados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao Município, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8666/93;

**18.39** Permitir o livre acesso de servidores da Administração Municipal às instalações de suas credenciadas, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução;

**18.40** Fornecer à Administração Municipal todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento da ARP/Contrato.

**18.41** Fornecer aplicativo elaborado em ambiente web, compatível com o sistema operacional de informática utilizado pela Administração Municipal, que permita capturar informações da frota em rede credenciada, proporcionando controle total sobre as operações e assistência 24h, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento;

**18.42** Realizar treinamento operacional dos fiscais responsáveis e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota da Administração Municipal, sem qualquer ônus para a mesma;

**18.43** Disponibilizar relatórios, a partir de um período preestabelecido pelo gestor da ARP/Contrato, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

**18.44** Fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema, mantendo-o totalmente operacional em pelo menos 90% do dia, provendo meios de operacionalizá-lo, caso ocorra alguma falha no sistema eletrônico;

**18.45** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ARP/Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8666/93

**18.46** Fiscalizar a execução dos serviços, através de relatórios contendo as informações necessárias à identificação dos(as) veículos e demais implementos.

**18.47** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, dentro do prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da solicitação feita pela Administração;

**18.48** Manter todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis) da empresa Detentora da Ata/Contratada, informados de que cabe à Detentora da Ata/Contratada reembolsos de quaisquer naturezas ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre o Município e tais prestadores de serviço;

**18.49** Atender todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados, comprometendo-se a substituir, através da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

credenciada que realizou o serviço as peças ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do fabricante ou forem recusados pela Administração Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação formal dada pelo fiscal da Administração, sem qualquer ônus para a mesma;

**18.50** Manter um representante/preposto, para prestar, junto à Administração Municipal, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução da ARP/Contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato entre a Administração Municipal e Detentora da Ata/Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.

### **19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**19.1** Atestar nas Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto da ARP/Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho/contrato.

**19.2** Aplicar à Detentora da Ata/Contratada penalidades, quando for o caso;

**19.3** Fornecer à Detentora da Ata/Contratada todas as informações relacionadas com o objeto da ARP/Contrato;

**19.4** Pagar à Detentora da Ata/Contratada na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

**19.5** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas pela Detentora da Ata/Contratada e suas credenciadas;

**19.6** Exigir a apresentação de Notas Fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

**19.7** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**19.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata/Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução ARP/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata/Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**19.9** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata/Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**19.10** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**19.11** Notificar a Detentora da Ata/Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**19.12** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Detentora da Ata/Contratada;

**19.13** Proporcionar todas as facilidades para que a Detentora da Ata/Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;

**19.16** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da Detentora da Ata/Contratada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

**19.17** Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços, por intermédio das Bases de Gerenciamento.

**19.18** Fornecer a relação de usuários e dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários a serem cadastrados para execução contratual;

**19.19** Disponibilizar os meios necessários e compatíveis para recebimento dos arquivos eletrônicos enviados pela Detentora da Ata/Contratada;

**19.20** Acompanhar os serviços durante sua execução pela Detentora da Ata/Contratada e suas credenciadas;

**19.21** Efetivar à Detentora da Ata/Contratada o pagamento pelos serviços executados;

**19.22** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este Termo de Referência.

## 20. PREVISÃO ORÇAMENTARIA

**20.1** As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pelas seguintes dotações do ano de 2023 do Município de Campos de Júlio - MT:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
SETOR	CENTRO DE CUSTO	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS
Hospital Municipal Leocyrlazarete - HMLL	61.238	288	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Tratamento Fora do Domicílio - TFD	61.239	348	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	61.237	234	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Unidade de Saúde da Família I – USF I	61.240	257	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Unidade de Saúde da Família II – USF II	61.241	257	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Departamento de Vigilância Sanitária - VISA	61.243	299	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - VIEP	61.244	312	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Unidade de Atenção	61.242	330	3.3.90.39.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

Psicossocial - UAPS			3.3.90.30.
Programa de Agente Comunitário de Saúde - ACS	61.245	257	3.3.90.39. 3.3.90.30.
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS</b>			
Departamento de estradas e serviços rodoviários	5.109	141	3.3.90.39.
		138/137	3.3.90.30.
Departamento de estradas e serviços rodoviários	5.109	151	3.3.90.39.
		149	3.3.90.30.
Departamento de Obras e serviços Urbanos	5.221	174	3.3.90.39.
		171	3.3.90.30.
Departamento de veículos e maquinas	5.309	192	3.3.90.39.
		190	3.3.90.30.
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO</b>			
Secretaria de cultura	9.136	561	3.3.90.39.
		558	3.3.90.30.
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
Secretaria de ADM	3.146	47	3.3.90.39.
		44	3.3.90.30.
Gabinete	2.112	9	3.3.90.39.
		6	3.3.90.30.
Fiscalização	4.312	106	3.3.90.39.
		103	3.90.30.
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.</b>			
Departamento do CRAS	7.184	417	3.3.90.39.
		412	3.3.90.30.
Departamento do conselho tutelar	7.219	434/750	3.3.90.39.
		431	3.3.90.30.
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>			
Departamento de agricultura	11.117	621	3.3.90.39.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

		618	3.3.90.30.
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
Pnate	81.117	482/481/4 78 475/706/7 05/477/47 5	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Secretaria de educação	81.118	707 711	3.3.90.39. 3.3.90.30.
<b>DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOSTO - DAE</b>			
DAE	5.407	201 198	3.3.90.39. 3.3.90.30.
<b>DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO</b>			
Comunicação		609 606	3.3.90.39. 3.3.90.30.
<b>DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO</b>			
Planejamento		667 664	3.3.90.39. 3.3.90.30.

### 21. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

**21.1** Durante o período de vigência, está ARP/Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da Administração Municipal, devendo este:

**21.1.1** Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços, solicitando à Detentora da Ata/Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento da ARP/Contrato;

**21.1.2** Atestar as Notas Fiscais da Detentora da Ata/Contratada para efeitos de pagamento;

**21.1.3** Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução da ARP/Contrato;

**21.1.4** A ação da fiscalização não exonera a Detentora da Ata/Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1** É vedado caucionar ou utilizar Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**22.2** A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

Campos de Júlio – MT, 15 de maio de 2023.

Sheila Cristina da Silveira

Portaria nº 071/2021

Deloir Jose de Moraes

Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### ANEXO II

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62/2023

PROCESSO DE COMPRA: 59/2023

PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 31/2023

No dia ..... do mês de ..... do ano de 2023, compareceram, de um lado a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa localizada na Avenida Valdir Masutti 779-W, bairro Bom Jardim, CEP nº. 78.319-000, nesta cidade de Campos de Júlio - MT, neste ata representada por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2023, Processo Licitatório nº 59/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração e gerenciamento de frotas com agenciamento de combustíveis para veículos e maquinários, com controle de empenho e tanques, melosas e containers, com abastecimento off-line de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados ou licitados, por meio de sistema informatizado para a frota do Município de Campos de Júlio - MT**, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 027/2015 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de registro de **preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração e gerenciamento de frotas com agenciamento de combustíveis para veículos e maquinários, com controle de empenho e tanques, melosas e containers, com abastecimento off-line de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados ou licitados, por meio de sistema informatizado para a frota do Município de Campos de Júlio - MT**. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **menor preço por lote**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b.1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b.2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

### **CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. Os produtos/materiais deste processo deverão ser entregues conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.

7.5.2. No prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.9. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

**a)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

**b)** cancelamento do preço registrado;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

**a)** multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

**b)** rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

**a)** advertência, por escrito, nas faltas leves;

**b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

**c)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos de Júlio, ..... de ..... de 2023.

Irineu Marcos Parmeggiani

PREFEITO

Empresas Participantes:

Analisado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62/2023

PROCESSO DE COMPRA: 59/2023

PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 31/2023

#### CONTRATO Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, através da Prefeitura Municipal, com sede à Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, com sede à (endereço completo), neste ato representada por **xxxxx**, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxx SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente, contrate-se a prestação, pela contratada, de serviços de administração e gerenciamento de frotas com agenciamento de combustíveis para veículos e maquinários, com controle de empenho e tanques, melosas e containers, com abastecimento off-line de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados ou licitados, por meio de sistema informatizado para a frota do Município de Campos de Júlio - MT.

#### CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 62/2023, Processo de Compra nº 59/2023, Pregão Eletrônico nº 31/2023, realizados com base nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2023, bem como e especialmente as condições estabelecidas em seu Anexo I - Termo de Referência.

#### CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários dos serviços prestados e combustíveis fornecidos/agenciados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 31/2023.

#### CLÁUSULA IV – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela entrega do objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância global de até **R\$ xxxxx** (xxxxxxx), conforme tabela descritiva abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

ITEM 01						
Item	Código Beta / TCE - MT	Descrição	Unid.	Valor previsto de gastos	Taxa de Administração %	Valor Total
01	04-18-0002 0006606	Serviços de Gerenciamento e intermediação Administração e gerenciamento de sistema informatizado e integrado dos dados e das despesas com abastecimento, mediante o fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, de forma continuada, e por meio da utilização de cartões microprocessados (chip ou magnético) para atendimento da frota de veículos, bem como de suas respectivas unidades e demais bens que venham a ser adquiridos, que estejam sob sua responsabilidade, acautelados ou cedidos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas.	R\$	R\$ 495.300,00	xx %	R\$ xx
<b>PREVISÃO TOTAL ANUAL DE GASTOS, INCLUINDO TAXA</b>						<b>R\$ xxxx</b>

ITEM 2					
Item	Código Beta / TCE - MT	Descrição	Unid./ Quant.	Valor mensal por veículo	Valor total (12 meses) R\$
02	04-18-0003 00056072	Sistema de controle de acesso - sistema de auto-gestão integrada de frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede licitada, central de atendimento 0800, gestão de combustíveis com controle de tanques, melosas e containers com abastecimento off-line.	Veículo / Mês  108  Veículos**	R\$ xx	R\$ xxx
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>					<b>R\$ xxx</b>

\* Valores de Referência do Combustível – Preços médios – Mato Grosso – Tabela ANP datado de 01/04/2023.

\*\* Estimativa de veículos que abastecem no posto interno atualmente.

**4.2** O valor de cada pagamento do item 02 será resultante da multiplicação da quantidade de veículos cadastrados pelo valor mensal unitário por veículo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

**4.2.1** O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos previstos neste contrato e no Termo de Referência.

**4.3** O valor de cada pagamento do item 01 será resultante da soma do montante total de gastos realizados quinzenalmente com combustíveis acrescido/diminuído da Taxa de Administração (%), conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fórmula: } P = (1 + \text{ou} - T / 100) \times D$$

Onde:

P = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

D = total de despesas realizadas pela contratante com combustíveis na quinzena.

**4.3.1** A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal a cada quinzena, que deverá vir acompanhada de relatório detalhado das transações efetuadas, bem como das Notas Fiscais emitidas pelos estabelecimentos que executaram cada transação que compõe o relatório.

**4.3.2** Por ocasião de cada faturamento, a taxa de administração já deverá estar acrescida/subtraída do valor da Nota Fiscal correspondente.

**4.3.3** Juntamente com as Notas Fiscais, a Detentora da Ata/Contratada deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, por cada unidade de lotação dos veículos, maquinários e equipamentos, anexando as Notas Fiscais dos estabelecimentos credenciados na ordem que constam no relatório.

**4.3.4** As Notas Fiscais dos estabelecimentos credenciados deverão ser compatibilizadas com o relatório de conferência da Nota Fiscal quinzenal emitido pela Contratada, e deverão ser encaminhadas na ordem do relatório, sem as quais o processo não poderá seguir o trâmite para quitação.

**4.3.5** As Notas Fiscais deverão discriminar as descrições dos combustíveis/materiais, seus códigos, quantidades despendidas ou utilizadas, e outras especificações que se fizerem necessárias, bem como a quantidade de litros, assim como a taxa de administração contratada.

**4.3.6** Em caso de impossibilidade de atendimento da exigência do item 4.3.3 na própria Nota Fiscal, os referidos dados podem ser apresentados em documento próprio que acompanhe as Notas Fiscais, que pode ser o relatório detalhado, separado por veículo, e devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelos servidores/fiscais responsáveis, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

**4.3.7** O fiscal responsável terá 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação de todos os documentos citados acima, para verificação e encaminhamento dos mesmos devidamente atestados ao setor responsável para pagamento.

**4.3.8** Após o atesto do fiscal, a administração fará os pagamentos na segunda e terceira semana de cada mês, desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo.

**4.3.9** A contar da data de pagamento das Notas Fiscais pela Administração Municipal, a Contratada deverá repassar os valores aos estabelecimentos credenciados em no máximo 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das multas previstas na Cláusula VIII.

**4.3.10** Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que o acompanham (notas dos estabelecimentos etc.), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à Contratada promover todas correções solicitadas pelo fiscal responsável, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste contrato ou no Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

**4.3.11** As despesas que forem constatadas como cobranças divergentes, de forma a não se enquadrarem dentro da frota do Município, sob nenhuma hipótese serão quitadas pela Administração Municipal.

**4.4** A Administração Municipal reserva-se o direito de não efetuar o pagamento total ou parcial se, no ato de atesto, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste contrato ou no Termo de Referência.

**4.5** A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar à Contratada os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada, ou em razão de inconsistências verificadas nos relatórios apresentados que inviabilizam a pronta identificação da procedência da transação, independentemente das demais cominações contratuais e legais.

**4.6** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal exigidas no Edital, bem como das demais condições nele estabelecidas.

**4.7** Caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela Contratada.

**4.8** Os pagamentos serão realizados em moeda corrente, através de Ordem Bancária/Transferência Bancária, em favor da Contratada, não havendo adiantamento por conta do fornecimento ou prestação do serviços.

**4.9** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, entre o término do prazo referido no item 4.12 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

Fórmula:  $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ ;  $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual de 6%.

**4.10** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.11** Os valores serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados, pelo INPC, em eventuais prorrogações de sua vigência.

**4.12** A data base no presente contrato, para todos os efeitos, é a data de sua assinatura.

### CLÁUSULA V – DO LOCAL, EXPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1** Os serviços serão executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 31/2023, parte integrante e indissociável deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

**6.1** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura, ou seja, de xx/xx/2023 a xx/xx/2024.

**6.2** O objeto contratado deverá ser entregue de forma contínua durante a vigência contratual, e sua implantação, se necessário, deverá ser concluída em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento.

**6.3** O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Contratada no Município de Campos de Júlio – MT, nas formas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

### CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.1** Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto do Contrato;

**7.1.2** Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

**7.1.3** Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;

**7.1.4** Pagar à Contratada na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

**7.1.5** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração Municipal, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas pela Contratada e suas credenciadas;

**7.1.6** Exigir a apresentação de Notas Fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

**7.1.7** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contato e no Termo de Referência;

**7.1.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**7.1.9** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e o Termos de Referência;

**7.1.10** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**7.1.11** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**7.1.12** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Contratada;

**7.1.13** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar os serviços, dentro das normas deste contrato e do Termo de Referência;

**7.1.14** Permitir acesso da Contratada às dependências de suas unidades para inspeção, instalação e manutenção do sistema informatizado de gerenciamento, sempre que necessário;

**7.1.15** Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

**7.1.16** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

**7.1.17** Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços, por intermédio das Bases de Gerenciamento;

**7.1.18** Fornecer a relação atualizada de usuários e dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários a serem cadastrados para execução contratual;

**7.1.19** Disponibilizar os meios necessários e compatíveis para recebimento dos arquivos eletrônicos enviados pela Contratada;

**7.1.20** Disponibilizar os meios necessários e compatíveis para recebimento dos arquivos eletrônicos enviados pela Detentora Contratada;

**7.1.21** Acompanhar os serviços durante sua execução pela Contratada e suas credenciadas;

**7.1.22** Efetivar à Contratada o pagamento pelos serviços executados;

**7.1.23** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência.

## **7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.2.1** Executar os serviços conforme especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.

**7.2.2** Atender as solicitações da Administração Municipal, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;

**7.2.3** Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela Administração Municipal, obedecendo aos prazos estipulados;

**7.2.4** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**7.2.5** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração Municipal;

**7.2.6** Credenciar junto à Administração Municipal um representante e números de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

**7.2.7** Indicar, a pedido da Administração Municipal, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

**7.2.8** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**7.2.9** Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

**7.2.10** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**7.2.11** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

**7.2.12** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou intempestivos, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato;

**7.2.13** Quando requisitado, entregar/executar em local designado pela Administração Municipal, sem que com isso haja qualquer custo adicional;

**7.2.14** A Contratada deve ser responsável pela qualidade dos combustíveis;

**7.2.15** Atender a todas as demais condições e obrigações descritas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato;

**7.2.16** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços prestados;

**7.2.17** A Contratada obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.

**7.2.18** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Administração quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução do contrato;

**7.2.19** Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido;

**7.2.20** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, deste contrato e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**7.2.21** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Administração Municipal autorizada a descontar da garantia, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.2.22** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**7.2.23** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

**7.2.24** Relatar à Administração Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**7.2.25** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.2.26** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2.27** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

**7.2.28** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos § do 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**7.2.29** Promover treinamento para sua rede credenciada/usuários dos instrumentos periféricos dos sistemas contratados, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, e orientá-los sobre a correta utilização, possibilitando o uso adequado do sistema, permanentemente e sempre que se mostrar necessário, para não inviabilizar o uso de um credenciado, disponibilizando um canal de comunicação viável e acessível para todos, realizando, semestralmente, pesquisa de satisfação, que deverá ser apresentada à Administração Municipal;

**7.2.30** Possibilitar a ampliação gradativa da Rede Credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação da Administração Municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

---

**7.2.31** Possibilitar solução web service, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos, e demais implementos do órgão gerenciador, para os sistemas da Administração Municipal, como Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, ou qualquer outro que venha a ser adotado pela Administração Municipal;

**7.2.32** Utilizar somente empregados registrados pelas suas credenciadas para realização dos serviços de abastecimentos a que se refere a presente contratação;

**7.2.33** Responder pelos danos causados aos veículos, demais implementos e/ou bens do Município, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos empregados das credenciadas ou prepostos, obrigando-se à ressarcir-los;

**7.2.34** Disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração Municipal, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados;

**7.2.35** Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que o Município não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento relativo ao vínculo existente entre a Contratada e suas credenciadas, seja qual for a natureza da obrigação e seja ou não referente ao instrumento contratual;

**7.2.36** Manter, em local visível, nos estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;

**7.2.37** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Administração Municipal quanto à execução dos serviços contratados, especificamente sobre a responsabilidade da Contratada.

**7.2.38** Informar à sua rede credenciada que as empresas responderão por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, prepostos ou credenciados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao Município, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8666/93;

**7.2.39** Permitir o livre acesso de servidores da Administração Municipal às instalações de suas credenciadas, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução;

**7.2.40** Fornecer à Administração Municipal todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento deste contrato.

**7.2.41** Fornecer aplicativo elaborado em ambiente web, compatível com o sistema operacional de informática utilizado pela Administração Municipal, que permita capturar informações da frota em rede credenciada, proporcionando controle total sobre as operações e assistência 24h, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento;

**7.2.42** Realizar treinamento operacional dos fiscais responsáveis e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota da Administração Municipal, sem qualquer ônus para a mesma;

**7.2.43** Disponibilizar relatórios, a partir de um período preestabelecido pelo gestor do contrato, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

**7.2.44** Fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema, mantendo-o totalmente operacional em pelo menos 90% do dia, provendo meios de operacionalizá-lo, caso ocorra alguma falha no sistema eletrônico;

**7.2.45** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme disposto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8666/93;

**7.2.46** Fiscalizar a execução dos serviços, através de relatórios contendo as informações necessárias à identificação dos(as) veículos e demais implementos.

**7.2.47** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, dentro do prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da solicitação feita pela Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

**7.2.48** Manter todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis) da Contratada informados de que cabe à mesma os reembolsos de quaisquer naturezas ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre o Município e tais prestadores de serviço/fornecedores;

**7.2.49** Atender todas as exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, bem como assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados, comprometendo-se a substituir, através da credenciada que realizou o serviço as peças ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do fabricante ou forem recusados pela Administração Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação formal dada pelo fiscal da Administração, sem qualquer ônus para a mesma;

**7.2.50** Manter um representante/preposto, para prestar, junto à Administração Municipal, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução deste contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato entre a Administração Municipal e a Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.

### CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

**8.1** Na hipótese de o prestador inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

**8.1.1** Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

**8.1.2** Por atraso injustificado no cumprimento do contrato de prestação de serviços:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

**8.1.3** Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço não executado pelo prestador;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.1.4** As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

**8.2** A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 8.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.3** Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

**8.4** O prestador que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

**8.5** A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 8.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

**8.6** Fica garantido ao prestador o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

**8.7** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

**8.8** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

**9.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

**a)** amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

**b)** administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**c)** judicial – nos termos da legislação processual;

**9.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

**10.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**11.1** A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei Federal nº 8.666/93, fica assegurada à Administração Municipal as prerrogativas de:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da mesma Lei;
- c) fiscalizar a sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

12.2 Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração Municipal deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alínea "b", art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

### CLAUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas relativas à execução do presente contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Município de Campos de Júlio – MT para o exercício de 2023:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
SETOR	CENTRO DE CUSTO	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS
Hospital Municipal Leocyr Lazarete - HMLL	61.238	288	3.3.90.39.
			3.3.90.30.
Tratamento Fora do Domicílio - TFD	61.239	348	3.3.90.39.
			3.3.90.30.
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	61.237	234	3.3.90.39.
			3.3.90.30.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Unidade de Saúde da Família I – USF I	61.240	257	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Unidade de Saúde da Família II – USF II	61.241	257	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Departamento de Vigilância Sanitária - VISA	61.243	299	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - VIEP	61.244	312	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Unidade de Atenção Psicossocial - UAPS	61.242	330	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Programa de Agente Comunitário de Saúde - ACS	61.245	257	3.3.90.39. 3.3.90.30.
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS</b>			
Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários	5.109	141 138/137	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários	5.109	151 149	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Departamento de Obras e Serviços Urbanos	5.221	174 171	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Departamento de Veículos e Máquinas	5.309	192 190	3.3.90.39. 3.3.90.30.
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO</b>			
Secretaria de Cultura	9.136	561 558	3.3.90.39. 3.3.90.30.
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
Secretaria de Administração	3.146	47 44	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Gabinete do Prefeito	2.112	9 6	3.3.90.39. 3.3.90.30.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Fiscalização	4.312	106 103	3.3.90.39. 3.90.30.
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.</b>			
Departamento do CRAS	7.184	417 412	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Departamento do Conselho Tutelar	7.219	434/750 431	3.3.90.39. 3.3.90.30.
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>			
Departamento de Agricultura	11.117	621 618	3.3.90.39. 3.3.90.30.
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
Pnate	81.117	482/481/47 8 475/706/70 5/477/475	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Secretaria de Educação	81.118	707 711	3.3.90.39. 3.3.90.30.
<b>DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE</b>			
DAE	5.407	201 198	3.3.90.39. 3.3.90.30.
<b>DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO</b>			
Comunicação		609 606	3.3.90.39. 3.3.90.30.
<b>DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO</b>			
Planejamento		667 664	3.3.90.39. 3.3.90.30.

**14.2** A Administração Municipal suplementará as dotações orçamentárias, previstas na Tabela acima, sempre que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

**CLAUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

15.1 O Município de Campos de Júlio - MT encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no edital, a Contratada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

### CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, dd de mm de 2023.

#### MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

#### RAZÃO SOCIAL

CNPJ/MF: XXXXXXXXXXXXX

Por XXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62/2023

PROCESSO DE COMPRA: 59/2023

PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 31/2023

#### DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data, inexistem (m) fato (s) impeditivo (s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

4) CUMPRIMENTO DO ART. 4º, INCISO VII DA LEI 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

5) DO ATENDIMENTO AO OBJETO: que reúne todas as condições necessárias, com disponibilidade para atendimento ao objeto do referido Pregão.

6) QUE os documentos digitalizados anexados ao Sistema de Pregão Eletrônico da Licitanet – Licitações Eletrônicas são reprodução fiel dos documentos originais.

7) QUE a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

8) QUE não possui em seu quadro societário e de empregados servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, art. 9º da Lei nº 8.666/93.

Local e data.

Razão social

Nome de quem assina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### ANEXO V

#### MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62/2023

PROCESSO DE COMPRA: 59/2023

PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 31/2023

#### PROPOSTA ECONÔMICA

#### DADOS CADASTRAIS

Proponente:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:		

Apresentamos nossa Proposta para fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico "SRP" nº 31/2023, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme planilha de preço constante da Tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços de Gerenciamento e intermediação Administração e gerenciamento de sistema informatizado e integrado dos dados e das despesas com abastecimento, mediante o fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, de forma continuada, e por meio da utilização de cartões microprocessados (chip ou magnético) para atendimento da frota de veículos, bem como de suas respectivas unidades e demais bens que venham a ser adquiridos, que estejam sob sua responsabilidade, acautelados ou cedidos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas.	R\$ 495.300,00	XX %	R\$ XX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID./ QUANT.	VALOR MENSAL POR VEÍCULO	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$
02	Sistema de controle de acesso - sistema de auto-gestão integrada de frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede licitada, central de atendimento 0800, gestão de combustíveis com controle de tanques, melosas e containers com abastecimento off-line.	Veículo / Mês  108  Veículos	R\$ XX	R\$ XX

Declaramos que os serviços ofertados atendem às especificações estabelecidas no Edital e que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como tributos, taxas, entrega, treinamento lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.

Valor Total da Proposta: R\$ xxxx

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Validade dos serviços: (de acordo com edital)

Prazo de entrega: de acordo com Edital.

Local e data.

---

Razão social

Nome de quem assina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62/2023

PROCESSO DE COMPRA: 59/2023

PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 31/2023

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, **QUE** esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 13, § 2º, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;

**DECLARA**, ainda, que a empresa não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Razão social

Nome de quem assina